NELAS
CORAÇÃO DO DÃO

Relatório de Gestão 2024

MUNICÍPIO NELAS CORAÇÃO DO DÃO

INDICE 2

1. INTRODUÇÃO 3

2. CARATERIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS 5

3. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 8

3.1. RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO ORÇAMENTO 9

3.1.1. EQUILÍBRIO CORRENTE 10

3.1.2. EQUILÍBRIO CORRENTE RFALEI 1

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA 12

3.3. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA 14

3.4. INDICADORES GERAIS DE ATIVIDADE 17

3.4.1. RÁCIOS DE ESTRUTURA 17

3.4.2. RÁCIOS DE GESTÃO 17

4. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA 18

4.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS 1

4.2. BALANÇO 21

4.3. ENDIVIDAMENTO 22

5. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 25

1. Introdução

Nos termos das competências definidas na alínea i), do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram elaborados os documentos de prestação de contas, relativos ao ano económico de 2024, tendo em vista à apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal, de acordo com o estabelecido na alínea l), do n.º 2, do art.º 25º, da mesma Lei e posterior submissão ao controlo jurisdicional do Tribunal de Contas e demais controlo administrativo de verificação da legalidade por parte dos órgãos de tutela da Administração Pública Central.

Assim sendo, nos termos do previsto no art.º 76º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI

- Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), elaborou-se o presente Relatório de Gestão relativo à Conta de Gerência de 2024, sustentado nos mapas anexos, e que visa:

- Aferir a qualidade da gestão municipal, através da avaliação dos resultados e do grau de eficiência e eficácia da afetação de recursos aos objetivos realizados;

- Demonstrar os níveis de execução orçamental, identificando os aspetos mais relevantes da atividade financeira municipal, nomeadamente no que respeita à sua natureza económica e financeira;

- Analisar a situação financeira (orçamental e tesouraria) da Autarquia;

- Analisar os indicadores de liquidez da Câmara;

- Evidenciar resumidamente as atividades desenvolvidas.

A presente prestação de contas é a quarta do mandato de 2021-2025, e a terceira efetiva deste executivo e a primeira em que foi possível apresentar alguns dos compromissos que apresentámos em 2021.

Este executivo herdou um sério, gravíssimo e verdadeiro problema estrutural fruto de uma deficiente planificação estratégica do executivo do Partido Socialista nos mandatos de 2013 a 2021 ao nível da definição de prioridades o que condicionou a nossa ação de governação e o concretizar dos nossos compromissos.

O anterior Executivo deixou uma despesa comprometida, mas não paga, em mais de 3 milhões de euros. A acrescer a esse valor foram ainda apurados valores superiores a 1,3 milhões de euros que ainda não estavam faturados ou sem cabimento, situação que vai agravar ainda mais a despesa e o endividamento municipal nos próximos anos.

Prova disso é o relatório da Inspeção Geral de Finanças de 2018 que previa, com grande probabilidade, a possibilidade de vir a existir um grave problema financeiro e contabilístico para o futuro, alertando para o

facto de o município estar em perto de um saneamento financeiro, este alerta foi deixado também pela SROC no seu relatório/parecer às contas de 2020.

Quando nos candidatámos e assumimos os destinos do município, fizemo-lo conscientes de que a nossa tarefa não seria fácil, no entanto, mantivemos o objetivo de instituir um modelo de gestão diferente, onde desde o início o executivo definiu como prioridade a recuperação económica/financeira do município.

Prova dessa responsabilidade/rigor orçamental foi que do saldo da conta de gerência de 2024 apenas foi integrado o valor de 1.134.310,44 €, quando o valor total do saldo foi de 3.198.333,04 €. Nunca antes tinha sido realizado tal procedimento.

Só com uma rigorosa gestão foi possível inverter a grave situação que herdamos. As contas de 2024 são disso exemplo e acompanham, e reforçam, a recuperação económica/financeira do município. Esta gestão permitiu que já em 2024 fossem projetados investimentos que consideramos importantes para o desenvolvimento do concelho.

O ano de 2024 foi o ano de virar a página e, mesmo tendo que suportar o aumento dos preços dos bens e serviços e das taxas de juro ainda elevadas, quisemos afirmar-nos com uma gestão de decisões estruturais que estancaram o grave problema económico/financeiro que encontrámos. Prova disso a solução da reestruturação financeira que consideramos extremamente benéfica para o município.

Apesar do enquadramento socio-político nacional e mundial que o ano de 2024 teve, não deixa de ser um ano que consideramos de balanço positivo. Fruto do trabalho e dedicação por parte dos colaboradores do município, - a quem deixamos um reconhecimento pelo seu profissionalismo - conseguimos dar resposta a vários compromissos que apresentámos, concretizando projetos e iniciativas importantes para a qualidade de vida do nosso Concelho.

Com a nova forma de gestão, em 2024 foi já possível concretizar investimentos e lançar obras de grande importância para as nossas famílias nos setores da saúde e educação nomeadamente as obras nos Centros de Saúde e das Escolas Secundárias. Implementamos também uma agenda cultural preenchida e diversificada contribuindo para o bem-estar e qualidade de vida dos munícipes.

Foram realizados vários investimentos, requalificações e atividades em todo o concelho, muitas delas em parceria com as juntas de freguesia, na área de educação, de ação social, da saúde, da cultura, do desporto do ordenamento do território, do ambiente, das empreitadas em acessibilidade, bem como na área da administração geral, e que foram elencadas nas informações que o Senhor Presidente da Câmara prestou nas Assembleias Municipais.

O Movimento Associativo (cultural, desportivo, religioso, etc) viu reforçado o apoio que se refletiu no aumento de praticantes e no aumento de atividades realizadas, que trouxe ao concelho milhares de visitantes ajudando assim a economia local.

Em 2024 o concelho de Nelas foi novamente atingido pelos incêndios, tendo a proteção civil em articulação com os restantes serviços municipais, dado uma resposta rápida e eficaz para minorar os prejuízos causados pelos incêndios.

Os documentos presentes referem que o resultado líquido do exercício do ano de 2024 teve um saldo positivo de cerca de 103 mil euros, voltando a valores positivos.

Este resultado reforçou a trajetória positiva e de melhoria da situação financeira da autarquia conforme se pode verificar nos rácios económicos/financeiros. No património líquido verifica-se um aumento de aproximadamente 2,4% e no passivo verificou-se um aumento de aproximadamente 5,4% devido à rubrica deferimentos.

2024 foi o ano de viragem. Em 2025 continuamos com essa missão. Os bons resultados de 2024 trazem mais responsabilidade e vontade de, em parceria com as juntas de freguesia e os colaboradores da autarquia, podermos concretizar os compromissos que apresentamos em 2021, mantendo o elevado nível de investimento e de serviço aos munícipes, sempre tendo sempre em conta que o investimento - nas pessoas e no território - e na saúde financeira da autarquia são as prioridades do executivo.

2. Caraterização dos Recursos Humanos

Os recursos humanos (RH) da autarquia são um contributo fundamental na gestão autárquica, garantindo de forma direta ou indireta a prestação de serviços aos munícipes.

O quadro de pessoal do Município de Nelas, no final do ano de 2024, era composto por 340 funcionários, sendo 116 do sexo masculino (H) e 224 do sexo feminino (M).

O quadros I demonstra a distribuição dos funcionários por tipo de Cargo/Carreira e por sexo, verificando-se que a grande maioria da força de trabalho (65.29%) da autarquia está concentrada na categoria "Assistente operacional, operário, auxiliar", ou seja, nas áreas operacionais.

QUADRO I – Funcionários por Cargo / Carreira

Cargo / Carreira	H	M	Total	%
Dirigente Intermédio de 3º grau	0	2	2	0,59%
Técnico Superior	20	42	62	18,24%
Assist. Técnico, Técn. Nível Interm., Pessoal Admin.	15	37	52	15,30%
Assistente operacional, operário, auxiliar	79	143	222	65,29%
Informático	1	0	1	0,29%
Fiscal	1	0	1	0,29%
Total	116	224	340	100%

O Quadro II demonstra a distribuição do RH por tipo de vínculo e por sexo, verificando-se que 290 dos 340 funcionários se encontram vinculados à autarquia por Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

QUADRO II – Funcionários por Vínculo e por Sexo

Vínculo	H	M	Total	%
CT em Funções Públicas por tempo indeterminado	101	189	290	85,29%
CT em Funções Públicas a termo resolutivo certo	8	8	16	4,71%
Comissão de Serviço no âmbito da LTFP	0	2	2	0,59%
Outro	5	27	32	9,41%
Total	114	226	340	100%

GRÁFICO I – Comparativo do escalão etário

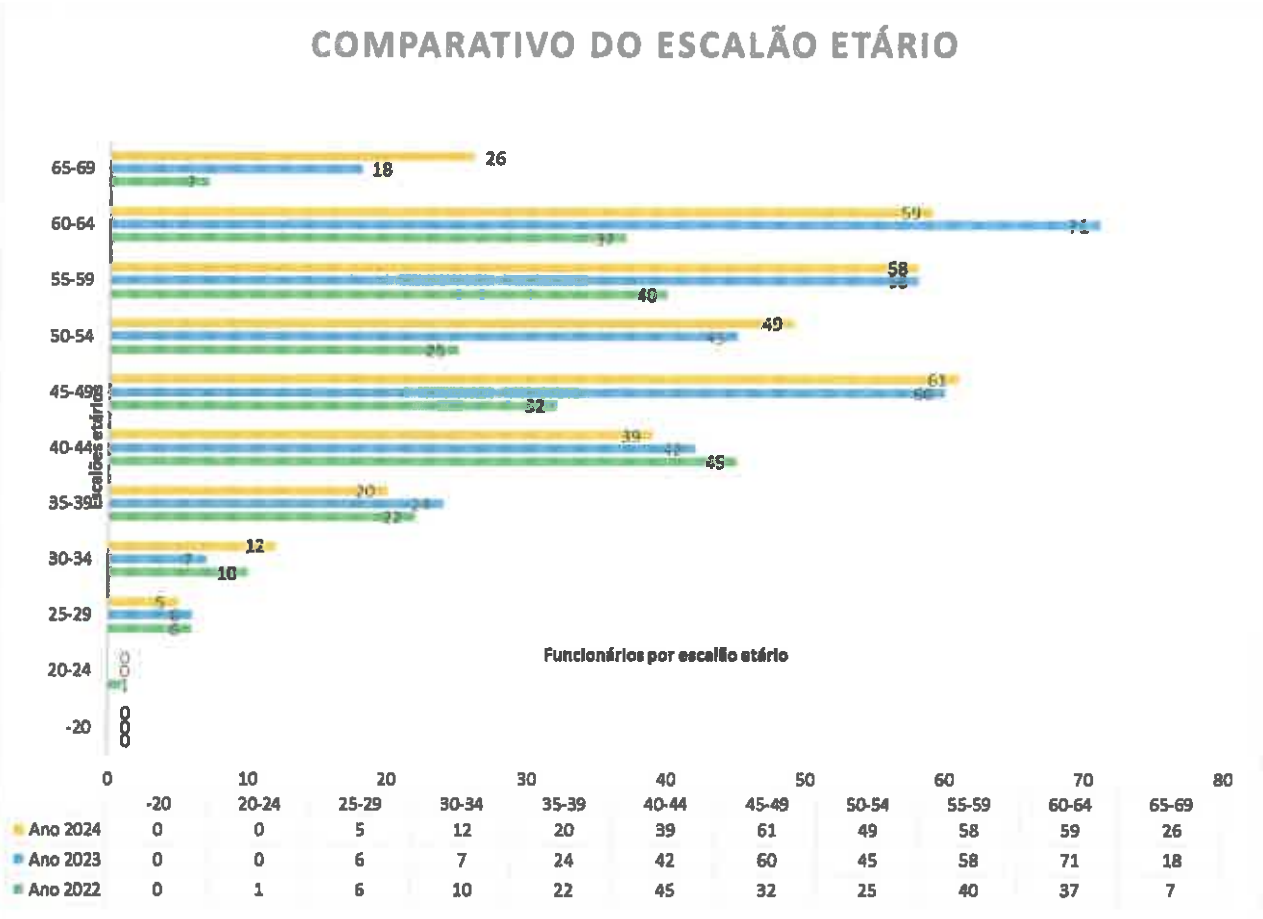

GRÁFICO II - Distribuição Percentual dos RH por Nível de Escolaridade

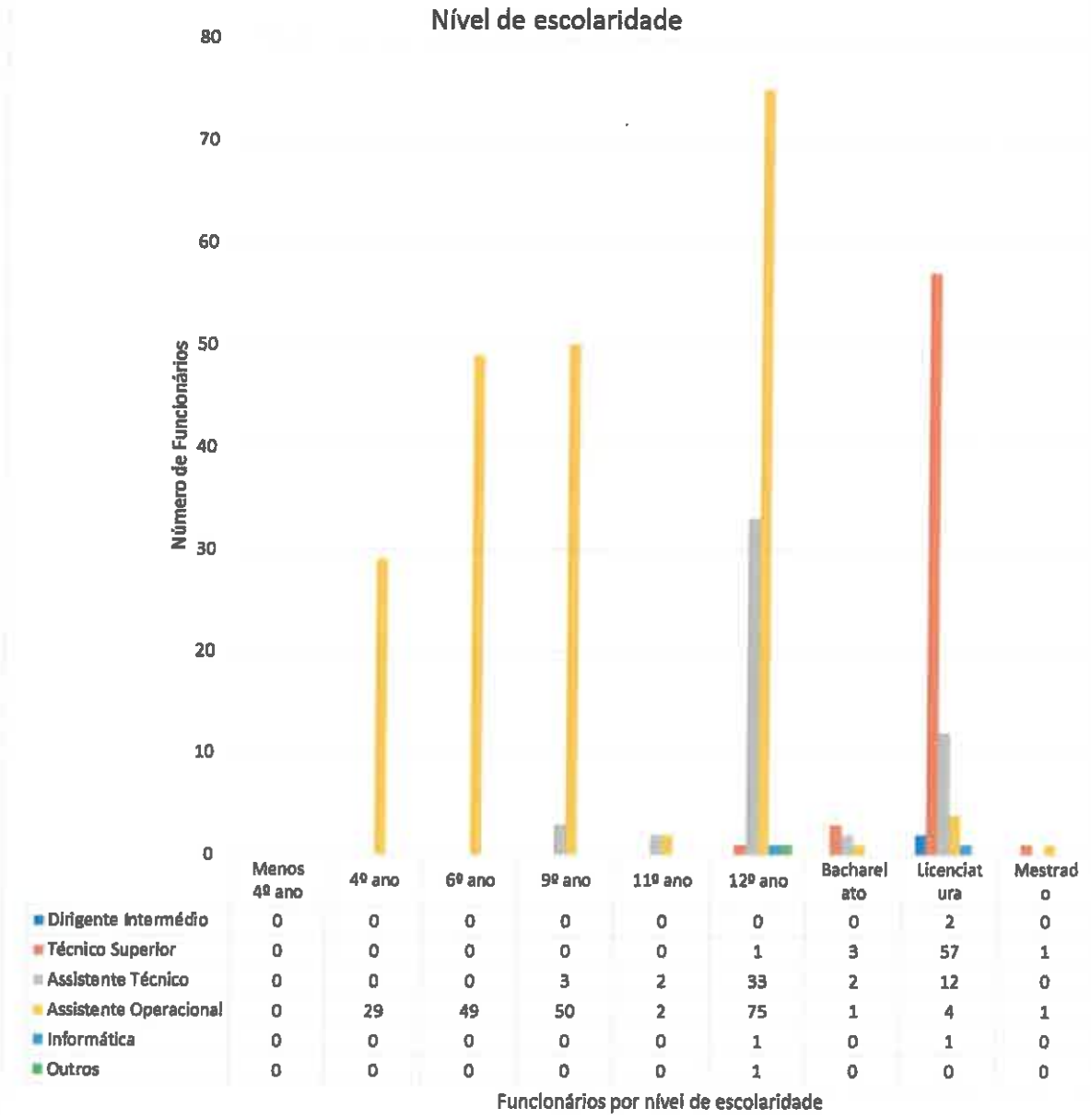

3. Análise da Execução Orçamental

A análise da execução orçamental visa demonstrar a eficácia do município na arrecadação das receitas e na realização das despesas. Os valores relativos à execução orçamental encontram-se evidenciados no mapa de fluxos de caixa da prestação de contas.

A análise da execução orçamental permite aferir com rigor a capacidade de as autarquias locais procederem com eficácia à arrecadação das receitas, bem como a eficiência na aplicação das dotações orçamentais na realização das despesas, baseada em obrigações contratuais e nas opções políticas assumidas pelos órgãos executivo e deliberativo.

Conforme apresentado no Quadro IV, a execução orçamental da receita foi de aproximadamente de 20,3 milhões de euros e da despesa foi de aproximadamente 17,1 milhões de euros, apurando-se um saldo de gerência orçamental para a gerência seguinte de aproximadamente 3,2 milhões de euros.

Que por uma questão de responsabilidade/rigor orçamental, de tesouraria, de transparência, de prudência e de bom senso, apenas foi utilizado o valor de 1,1 milhão de euros do saldo da conta de gerência em 2025.

Por forma a demonstrar a evolução da execução orçamental global dos últimos 4 anos, procedeu-se à elaboração do quadro e gráfico seguintes, com a identificação das receitas e despesas, correntes e de capital.

QUADRO IV – Resumo da Execução Orçamental 2021-2024

Descrição	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	10 339 180	12 554 566	13 192 270	15 131 909
Receitas de Capital	2 626 792	1 737 194	2 288 584	3 890 153
Outras Receitas	9 313	41 998	96 055	20 274
Saldo da Gerência Anterior	958 872	855 476	825 996	1 338 131
Receitas	**13 934 158**	**15 189 234**	**16 402 905**	**20 380 467**
Despesas Correntes	8 366 083	8 509 430	11 806 489	13 972 435
Despesas de Capital	4 528 677	4 569 252	3 258 285	3 209 699
Despesas	**12 894 760**	**13 078 682**	**15 064 774**	**17 182 134**

GRÁFICO III – Evolução das Receitas e Despesas, Correntes e de Capital

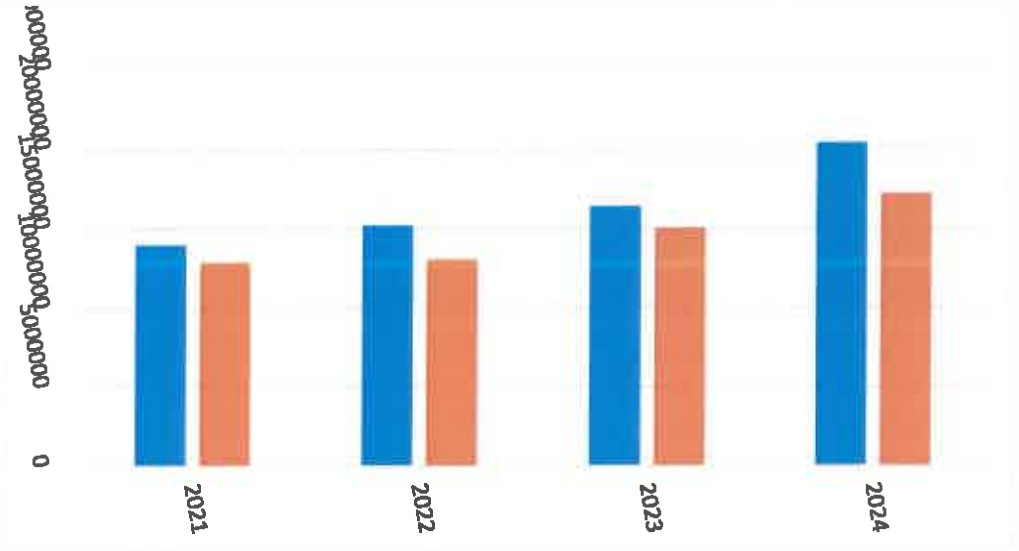

3.1.1. Resumo da Execução Orçamental do Orçamento

O Quadro V reflete de forma resumida a execução percentual do orçamento de ano 2024, verificando-se que o grau de execução global das receitas de 74% e das despesas o valor global de 63%.

Relativamente às receitas correntes, a autarquia conseguiu um grau de execução de 90%, sendo que nas receitas de capital a execução foi de 42%.

No que respeita ao grau de execução das despesas correntes e de capital, verifica-se que registam respetivamente de 82% e 31%.

Como se pode verificar no quadro VI o grau de execução do ano de 2024 obteve o 2º melhor resultado deste 2017.

QUADRO V – Grau de Execução Orçamental

Descrição	Dotações Corrigidas	Execução	Grau de Execução
Receitas Correntes	16 834 811	15 131 909	90%
Receitas de Capital	9 206 410	3 890 153	42%
Outras Receitas	50 000	20 274	41%
Saldo da Gerência Anterior	1 338 131	1 338 131	100%
Total de Receitas Orçamentais	**27 429 352**	**20 380 467**	**74%**
Despesas Correntes	17 024 805	13 972 435	82%
Despesas de Capital	10 404 546	3 209 699	31%
Total de Despesas Orçamentais	**27 429 351**	**17 182 134**	**63%**

QUADRO VI – Evolução do Grau de Execução Orçamental de 2017 a 2024

EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS/DESPESAS/GOP 2017-2024								
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	97%	94%	94%	88%	94%	97%	92%	90%
Receitas Capital	17%	22%	35%	39%	22%	21%	25%	42%
Execução Receitas	**53%**	**58%**	**62%**	**65%**	**61%**	**64%**	**59%**	**74%**
Despesas Correntes	89%	84%	88%	78%	78%	84%	82%	82%
Despesas Capital	49%	39%	44%	36%	39%	34%	29%	31%
Execução Despesas	**67%**	**62%**	**64%**	**54%**	**56%**	**60%**	**59%**	**63%**
Execução GOP	60%	60%	62%	61%	59%	61%	59%	63%

3.1.2. Equilíbrio Corrente

Apesar das alterações legislativas terem definido novas regras para a elaboração e execução dos orçamentos das autarquias locais, mais exigentes que o definido anteriormente pelo POCAL, considera-se importante demonstrar a evolução deste indicador.

No Quadro VII procede-se à demonstração do cumprimento do equilíbrio orçamental para os anos 2021 a 2024, demonstrando que as Despesas Correntes foram inferiores às Receitas Correntes.

QUADRO VII – Demonstração do Equilíbrio Correntes

Descrição	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	10 339 180	12 554 566	13 192 270	15 131 909
Despesas Correntes	8 366 083	8 509 430	11 806 489	13 972 435
Saldo Corrente da Execução Orçamental	1 973 097	4 045 136	1 385 781	1 159 474

3.1.3. Equilíbrio Corrente RFALEI

O RFALEI determina que no apuramento do equilíbrio orçamental corrente deverão ser consideradas as amortizações médias de empréstimos, conforme disposições previstas no art.º 40º do RFALEI.

O n.º 2 do art.º 40º do RFALEI determina que "a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos", mais definindo o n.º 4 do mesmo artigo que "considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo".

O n.º 3 do mesmo artigo define ainda que uma autarquia "pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5 % das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte".

Estabelece ainda o art.º 83º do RFALEI que "para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 40º, no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, considera-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor da presente lei pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato".

O RFALEI não efetua qualquer referência legal ao equilíbrio orçamental execução do orçamento. No entanto, considerando as disposições legais para a elaboração do orçamento, subentende-se que a referida obrigação legal é extensiva à execução do mesmo.

Assim sendo, foi considerado o valor da amortização média de empréstimos, previsto no art.º 83º do RFALEI, remetido ao Tribunal de Contas na instrução dos processos de fiscalização prévia dos contratos de empréstimos visados em 2024, ou seja, o valor de 669.337 €.

De forma a avaliar o cumprimento do Equilíbrio Orçamental, previsto no n.º 2 do art.º 40º do RFALEI procedeu-se à elaboração do Quadro VIII.

QUADRO VIII – Apuramento do Equilíbrio Corrente 2024 (RFALEI)

Descrição	2024
Receitas Correntes	15 131 909
Despesas Correntes	13 972 435
Amortização Média de Empréstimos	669 337
Saldo da Execução Orçamental Corrente	**490 137**

Conforme demonstrado no Quadro VIII verifica-se que o Município de Nelas cumpriu, na execução orçamental do ano 2024, a regra de equilíbrio orçamental prevista no n.º 2 do art.º 40º do RFALEI, registando um valor de 490.137 €, correspondendo a 3.23 % do total das receitas correntes.

3.2. Análise da Execução Orçamental da Receita

De forma a demonstrar a evolução da execução orçamental das receitas no período 2021-2024, apresentam-se o quadro e gráficos seguintes, desagregando as rúbricas por capítulos da receita.

O Quadro IX demonstra a evolução das receitas no período 2021-2024, verificando-se que as receitas aumentaram em cerca de 6,4 milhões de 2020 para 2024 Este aumento é justificado pelo alargamento d competências municipais, pela transferência de capital e pelas outras receitas.

QUADRO IX – Evolução da Execução da Receita 2021-2024

Descrição	2021	2022	2023	2024
01 - Impostos Diretos	2 259 555	2 784 970	2 740 354	3 004 966
02 - Impostos Indiretos	0	0	0	0
04 - Taxas, multas e outras penalidades	80 036	126 662	117 134	111 036
05 - Rendimentos de Propriedades	408 327	411 287	439 889	457 747
06 - Transferências Correntes	5 669 339	7 121 660	7 610 564	8 950 767
07 - Vendas de bens e serviços correntes	1 826 244	1 939 793	2 275 453	2 588 52
08 - Outras Receitas Correntes	95 679	170 194	8 876	18 867
Total de Receitas Correntes	**10 339 180**	**12 554 566**	**13 192 270**	**15 131 909**
09 - Venda de Bens de Investimento	61 226	17 083	34 780	29 460
10 - Transferências de Capital	2 376 477	1 326 021	2 171 169	3 679 693
12 - Passivos Financeiros	189 089	394 089	82 635	181 000
13 - Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
Total de Receitas de Capital	**2 626 792**	**1 737 194**	**2 288 584**	**3 890 153**
15 - Reposições Não Abatidas aos Pagamentos	9 313	41 998	96 055	20 274
16 - Saldo da Gerência Anterior	958 872	855 476	825 996	1 338 131
Total de Outras Receitas	**968 186**	**897 474**	**922 051**	**1 358 405**
Total das Receitas	**13 934 158**	**15 189 234**	**16 402 905**	**20 380 467**

GRÁFICO IV – Distribuição da Receita Corrente, por Capítulo

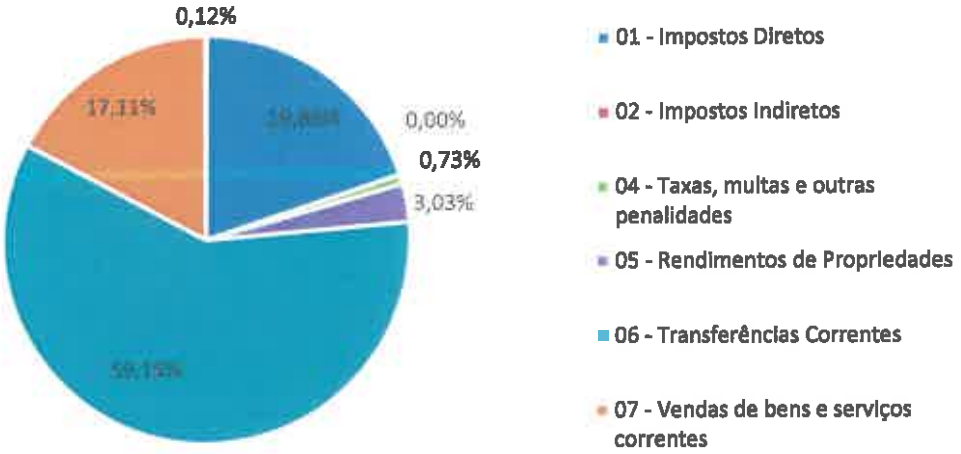

01 - Impostos Diretos	19,86%
02 - Impostos Indiretos	0,00%
04 - Taxas, multas e outras penalidades	0,73%
05 - Rendimentos de Propriedades	3,03%
06 - Transferências Correntes	59,15%
07 - Vendas de bens e serviços correntes	17,11%
08 - Outras Receitas Correntes	0,12%

A análise ao gráfico IV evidência a elevada dependência do Município de Nelas, na arrecadação de receitas correntes, das receitas relativas a transferências correntes, nomeadamente das transferências do OE.

GRÁFICO V – Distribuição da Receita de Capital, por Capítulo

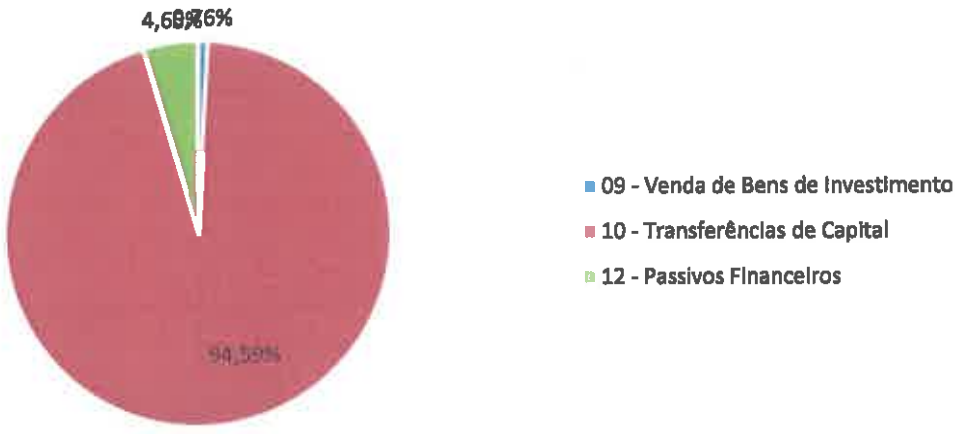

09 - Venda de Bens de Investimento	0,76%
10 - Transferências de Capital	94,59%
12 - Passivos Financeiros	4,65%

À semelhança do sucedido para as receitas correntes, o gráfico V, apesar da alteração da distribuição das transferências do OE no âmbito do RFALEI, as transferências de capital constituem uma das principais fontes das receitas de capital.

3.3. Análise da Execução Orçamental da Despesa

O Quadro X apresenta a evolução da execução orçamental da despesa, verificando-se o aumento das despesas com o pessoal decorrentes novas competências municipais, bem como dos aumentos salariais propostos pelo governo. Regista-se também o aumento dos juros e encargos, reflexo da política monetária internacional em contexto de inflação, e, aumento das transferências correntes. Houve um aumento da rubrica da aquisição de bens e serviços em virtude do preço em alta dos custos aquisitivos neste contexto inflacionista, com os gastos de energia, combustíveis e dos preços das matérias-primas e equipamentos para a manutenção dos bens do município. De referir ainda o valor relevante de amortização de passivos financeiros.

QUADRO X – Evolução da Execução da Despesa 2021-2024

Descrição	2021	2022	2023	2024
01 - Despesas com o pessoal	4 424 598	5 538 499	6 539 699	6 947 434
02 - Aquisição de bens e serviços	3 058 487	3 630 889	3 376 089	4 758 650
03 - Juros e outros encargos	115 803	130 342	349 076	418 449
04 - Transferências correntes	778 172	892 823	1 138 299	1 307 969
05 - Subsídios	7 036	17 057	16 432	10 550
06 - Outras despesas correntes	125 334	184 668	386 894	529 383
Total das Despesas Correntes	**8 366 083**	**8 509 430**	**11 806 489**	**13 972 435**
07 - Aquisição de bens de capital	3 728 978	3 148 441	2 360 999	1 846 916
08 - Transferências de capital	83 445	50 361	78 005	90 030
09 - Ativos financeiros	17 433	0	0	0
10 - Passivos financeiros	739 396	770 156	819 281	1 272 754
11 – Outras despesas de capital	0	0	0	0
Total das Despesas de Capital	**4 528 677**	**4 569 252**	**3 258 285**	**3 209 699**
Total das Despesas	**12 894 760**	**13 078 682**	**15 064 774**	**17 182 134**

GRÁFICO VI – Grau de Execução da Despesa Corrente

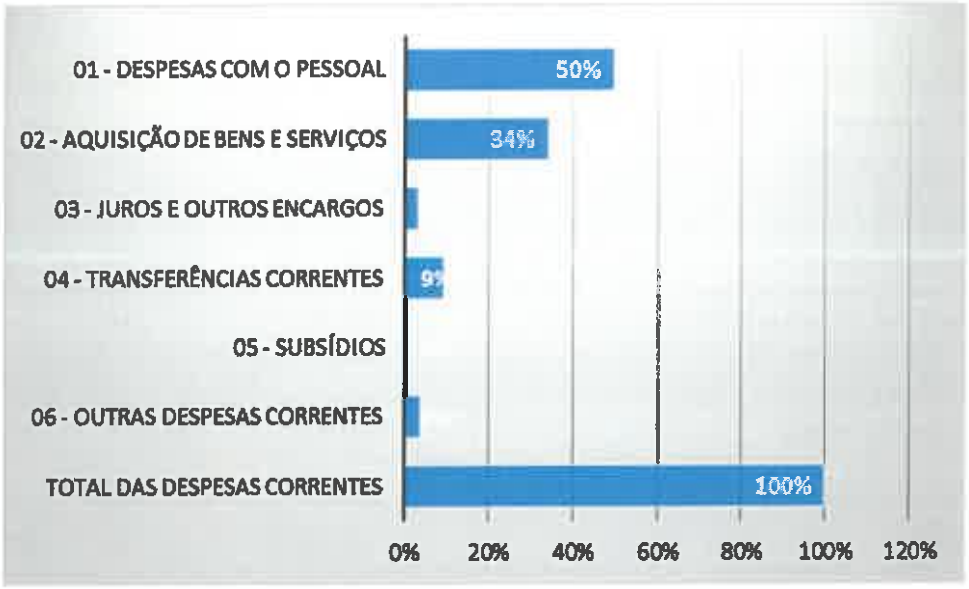

GRÁFICO VII – Distribuição dos Investimentos por Funções

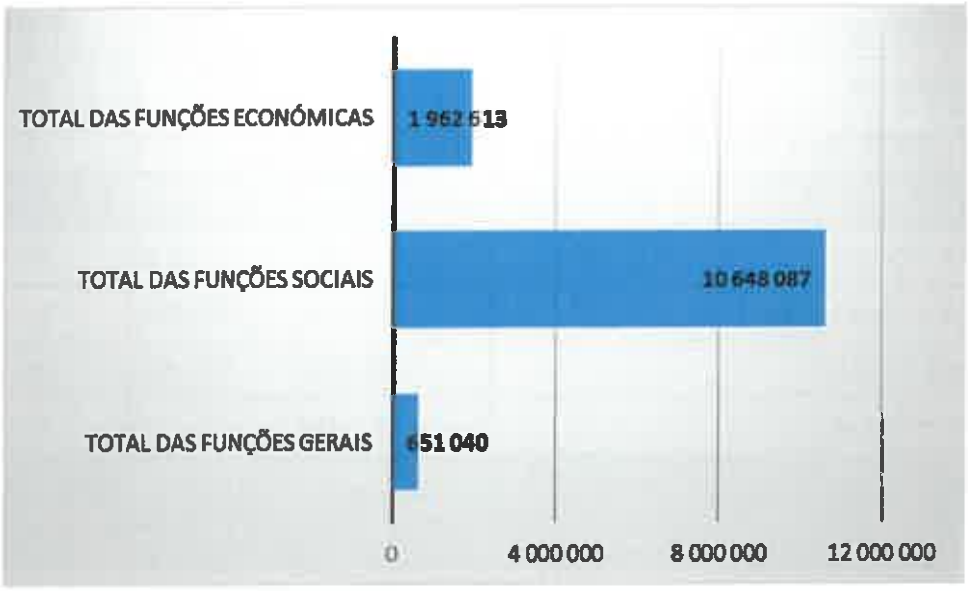

O gráfico VII apresenta a distribuição resumida das despesas de investimento por tipo de função, verificando-se que as Funções Sociais que são muito superiores às restantes.

QUADRO XI – Aquisição de Bens de Capital por Funções, 2021-2024

O Quadro seguinte apresenta por classificação funcional a evolução das despesas com a aquisição de bens de Capital, igualmente para o período de 2021 a 2024

Descrição	2021	2022	2023	2024
111 Administração Geral	240 561	28 858	77 233	521 000
121 Proteção Cívil e Luta Contra Incêndios	106 917	0	0	24 890
Total das Funções Gerais	**347 478**	**28 858**	**77 233**	**545 890**
211 Ensino não superior	416 249	98 537	80 702	16 046
221 Serviços individuais de saúde	21 647	60 750	19 065	11 193
232 Ação Social	1 107	0	201 235	5 097
241 Habitação	17 280	0	0	35 400
242 Ordenamento do Território	705 400	1 005 736	920 000	233 834
243 Saneamento	514 166	361 464	654 564	69 386
244 Abastecimento de Água	843 266	129 368	180 966	71 641
245 Residuos Sólidos	0	0	19 904	11 284
246 Prot. Meio Ambiente e Conserv. Natureza	475 789	185 374	5 127	10 344
Total das Funções Sociais	**3 018 698**	**1 850 029**	**2 083 485**	**481 991**
320 Indústria e Energia	80 094	183 635	35 019	99 696
331 Transportes Rodoviários	272 704	950 068	97 153	100 920
340 Comércio e Turismo	43 062	135 582	45 963	568 657
341 Mercados e Feiras	34 705	0	23 165	8 516
Total das Funções Económicas	**430 564**	**1 269 284**	**201 300**	**819 035**
Total das Despesas de Investimento	**3 796 740**	**3 148 171**	**2 362 018**	**1 846 916**

3.4. Indicadores Gerais de Atividade

Os rácios de estrutura, gestão, investimento e produtividade caraterizam o desenvolvimento das atribuições e competências do órgão executivo na prossecução do interesse público, na satisfação das necessidades coletivas dos munícipes, relacionadas com as funções gerais, sociais, económicas e outras, atribuídas ao Município.

3.4.1. Rácios de Estrutura

Este tipo de rácios permite evidenciar o peso de determinados elementos da receita ou despesa no total das receitas ou das despesas. O Quadro XIII apresenta a evolução deste tipo de rácios para o período de 2021 a 2024. O saldo de gerência não contabiliza como receita para cálculo dos rácios.

QUADRO XII – Rácios de Estrutura, 2021-2024

Rácios de Estrutura em %	2021	2022	2023	2024
Impostos Diretos / Receitas Correntes	22%	22%	21%	20%
Transferências Correntes / Receitas Correntes	55%	57%	58%	59%
Transferências de Capital / Receitas de Capital	90%	76%	95%	95%
Passivos Financeiros / Receitas de Capital	7%	23%	4%	5%
Receitas Correntes / Receitas Totais	80%	88%	85%	79%

Da análise aos rácios de estrutura destaca-se o facto de no ano 2024 as transferências de capital terem um peso substancial nas receitas de capital, e a diminuição do peso das receitas correntes face as receitas totais.

3.4.2. Rácios de Gestão

Este tipo de rácios permite evidenciar a relação entre as receitas e despesas correntes e de capital, bem como o peso das despesas de pessoal na execução orçamental.

QUADRO XIII – Rácios de Gestão, 2021-2024

Rácios de Gestão em %	2021	2022	2023	2024
Despesas Correntes / Receitas Correntes	81%	68%	89%	92%
Despesas de Capital / Receitas de Capital	172%	263%	142%	83%
Despesas com o Pessoal / Receitas Correntes	43%	44%	50%	46%
Despesas com o Pessoal / Despesas Correntes	53%	65%	55%	50%
Despesas com o Pessoal / Despesa Total	34%	42%	43%	40%

4. Análise Económico-Financeira

A análise da situação económico-financeira da autarquia reveste-se de especial importância para uma correta avaliação da gestão realizada pelo órgão executivo. Esta análise permite avaliar o impacto da gestão orçamental, apreciada no ponto anterior, nas demonstrações financeiras do município, nomeadamente na identificação do cumprimento do limite de endividamento legalmente estabelecido.

Os principais documentos que compõem as demonstrações financeiras são a Demonstração de Resultados (DR) e o Balanço, incidindo essencialmente a presente análise sobre os valores inscritos nestes documentos.

4.1. Demonstração de Resultados

A DR permite identificar a distribuição anual dos "Gastos" e dos "Rendimentos", em resultado da gestão autárquica realizada essencialmente no exercício em apreço. Apesar de ser um documento de caráter anual regista informação resultante de anteriores da execução de outros exercícios, nomeadamente no que respeita às amortizações do exercício e aos subsídios para investimento, incluídos nos Proveitos e ganhos extraordinários.

QUADRO XIV – Variação das Rubricas Gerais da DR entre 2023 e 2024

Descrição	2023	2024	Var. %
Gastos			
Rendimentos/Gastos imput de ent. controladas, assoc. e empr.	0,00	0,00	0%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias cons.	789 309,88	1 177 548,23	49%
Fornecimentos e serviços externos	4 262 423,21	4 404 977,90	3%
Gastos com pessoal	6 420 242,60	6 707 492,09	4%
Transferências e subsídios concedidos	1 203 311,77	1 239 959,44	3%
Imparidades de dívidas a receber (perdas/reversões)	13 298,24	67 165,53	405%
Provisões (aumentos/reduções)	139 343,68	0,00	-100%
Outros gastos	158 715,60	777 798,01	390%
Gastos de depreciação e amortização	2 137 211,91	2 292 582,36	7%
Juros e gastos similares suportados	375 728,53	447 361,23	19%
Total de Gastos	**15 499 585,42**	**17 114 884,79**	**10%**
Rendimentos			
Impostos, contribuições e taxas	2 856 453,83	3 357 961,28	18%
Vendas	923 299,91	1 064 748,23	15%
Prestações de serviços e concessões	1 905 002,23	2 294 825,79	20%
Rendimentos/Gastos imput de ent. controladas, assoc. e empr.	0,00	0,00	0%
Transferências e subsídios correntes obtidos	8 009 671,89	9 023 403,49	13%
Provisões (aumentos/reduções)	0,00	103 172,91	100%
Outros rendimentos	1 000 934,68	1 373 956,62	37%
Juros e rendimentos similares obtidos	3 843,90	29,92	-99%
Total de Rendimentos	**14 699 206,44**	**17 218 098,24**	**17%**
Resultado Líquido do Exercício	**-800 378,98**	**103 213,45**	**113%**

O Quadro XIV demonstra a comparação dos valores globais da Demonstração de Resultados dos anos 2023 e 2024, constatando-se que o resultado líquido do exercício foi de 103 mil euros, registando-se ainda um aumento dos gastos em 10.42% e um aumento nos rendimentos em 17,14%.

Para este resultado contribuíram essencialmente o aumento dos gastos com pessoal fruto das atualizações

salariais propostas pelo governo a que acresce o valor em défice das transferências de competências na educação, transferências e subsídios concedidos, fornecimento e serviços externos (conservação e reparação dos equipamentos municipais, energia, refeições escolares, etc), fecho das candidaturas do PT2020 e o inicio do PT2030 e candidaturas do PRR, contratos programa, gastos de depreciação e amortização, resultado da regularização das amortizações dos bens inventariados no património.

QUADRO XV – Discriminação das Rubricas Gerais da DR entre 2023 e 2024

Descrição	2024	2023
Serviços de transporte	18 878,80 €	142 971,39 €
Serviços de alojamento e de restauração	329 272,40 €	383 173,66 €
Espaços de desporto, cultura e lazer	2 111,20 €	0,00 €
Serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos	830 200,09 €	746 465,32 €
Outros subcontratos ou concessões	387 793,84 €	422 763,49 €
Subcontratos e parcerias	**1 568 256,27 €**	**1 695 373,86 €**
Trabalhos especializados	901 626,40 €	675 690,98 €
Publicidade, comunicação e imagem	43 875,16 €	36 369,50 €
Vigilância e segurança	16 988,37 €	20 472,13 €
Honorários	342 600,94 €	328 216,52 €
Comissões	79 760,55 €	73 840,55 €
Conservação e reparação	149 933,93 €	256 488,32 €
Outros serviços especializados	14 452,91 €	67 968,52 €
Serviços especializados	**1 549 238,26 €**	**1 459 046,52 €**
Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	58 316,12 €	22 072,62 €
Livros e documentação técnica	5 879,00 €	12 945,63 €
Material de escritório	2 211,18 €	1 644,06 €
Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	24 303,67 €	18 446,11 €
Material de educação, cultura e recreio	28 576,99 €	32 784,69 €
Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	7 017,95 €	469,58 €
Medicamentos e artigos para a saúde	1 837,15 €	2 080,40 €
Produtos químicos e de laboratórios	22 830,78 €	63 843,76 €
Outros materiais diversos de consumo	11 832,61 €	3 730,77 €
Materiais de consumo	**162 805,45 €**	**157 817,62 €**
Eletricidade	476 615,54 €	386 293,22 €
Combustíveis e lubrificantes	158 449,81 €	188 080,06 €
Energia e fluidos	**635 065,35 €**	**574 373,28 €**
Deslocações e estadas	436,49 €	754,54 €
Transporte de pessoal	595,18 €	6 955,10 €
Outros	10 697,13 €	847,20 €
Deslocações, estadas e transportes	**11 728,80 €**	**8 556,84 €**
Rendas e alugueres	106 376,76 €	68 245,33 €
Comunicação	75 343,37 €	51 703,92 €
Seguros	72 777,72 €	86 550,46 €
Royalties	7 896,41 €	44 815,75 €
Contencioso e notariado	71 659,72 €	21 052,84 €
Despesas de representação dos serviços	7 454,47 €	19 699,83 €
Limpeza, higiene e conforto	3 011,22 €	2 495,90 €
Outros serviços	133 364,10 €	78 691,66 €
Serviços diversos	**477 883,77 €**	**367 255,09 €**
Total	4 404 977,90 €	4 262 423,21 €

QUADRO XVIII – Limite da Dívida Total 2024

Designação	2024
Apuramento do limite da "Dívida Total" no Final do Ano	
Total da Receitas Cobrada nos 3 últimos anos	
Receita Liquida Cobrada no ano n-3	10 339 180
Receita Liquida Cobrada no ano n-2	12 554 566
Receita Liquida Cobrada no ano n-1	13 192 270
Média da Receita	**12 028 672**
1,5 vezes a média da receita corrente cobrada nos 3 últimos anos	**18 043 008**
Apuramento da Dívida Total	
(1) Dívida total operações orçamentais do Município	**8 960 099**
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	104 490
Fornecedores C/C	608 817
Fornecedores com faturas em conferência	1 850 289
Fornecedores de Investimentos	147 147
Estado e outros entes públicos	63 431
Financiamentos obtidos (sem excecionados)	5 810 818
Outras contas a pagar	399 324
Operações de Tesouraria (-)	394 816
Dívidas das enrtidades relevantes para efeitos de apuramentodas dívidas totais	**370 599**
AMRPB - AMR Planalto Beirão	283 242
AMPV - AMP Vinho	110
CIMVDL	87 248
Capacidade de Endividamento	
(2) Limite da Dívida Total	**18 043 008**
(3) Dívida Total Inicio Ano	**9 404 928**
(4) Margem no Início Ano (2)-(3)	**8 638 080**
(5) Margem Efetiva no Início Ano (40%) (4)	**3 455 232**
(6) Limite da Dívida Total de 2024 (3)+(5)	**12 860 160**
Margem de Endividamento	
Margem no Final Ano (2)-(1)	**9 082 909**
Margem Efetiva no Final Ano (6)-(1)	**3 900 061**

Conforme demonstrado no quadro XVIII, o Município de Nelas cumpriu com os limites da dívida previstos na alínea b) do n.º 3 do art.º 52º do RFALEI.

QUADRO XIX – Evolução do Endividamento

Seguidamente, pela análise do quadro XIX e pelo gráfico VII, verificamos a evolução do endividamento no período de 2017 a 2024.

Designação	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Credores de Transferências ou Subsídios	101 325	121 536	98 468	103 546	114 793	155 782	122 274	104 490
Fornecedores Gerais / Inventimento	1 323 446	2 442 865	2 420 311	2 475 822	3 618 018	2 405 762	2 316 204	2 459 106
Financiamentos obtidos	9 487 014	10 609 618	10 272 749	9 924 570	9 887 763	9 121 212	8 151 744	7 483 866
Empréstimos aprovados em AM					3 500 000	3 500 000	3 500 000	
Despesas Contingentes/Provisões 2013	765 000	765 000	765 000	765 000	965 000	886 000	690 000	575 000
Despesas Contingentes/Provisões 2021SS					1 297 779	1 297 779	1 297 779	1 297 779
Outros Credores - Orçamentais	551 188	552 494	545 076	580 076	542 550	469 096	420 389	399 324
Outros Credores - OT's (-)	403 096	413 525	400 049	411 230	426 279	443 258	431 504	394 [illegible]
Total	12 227 973	14 491 513	14 101 604	13 849 014	19 925 902	17 835 831	16 496 390	12 319 565

GRÁFICO VII – Dívida Total do Município de Nelas de 2017 a 2024

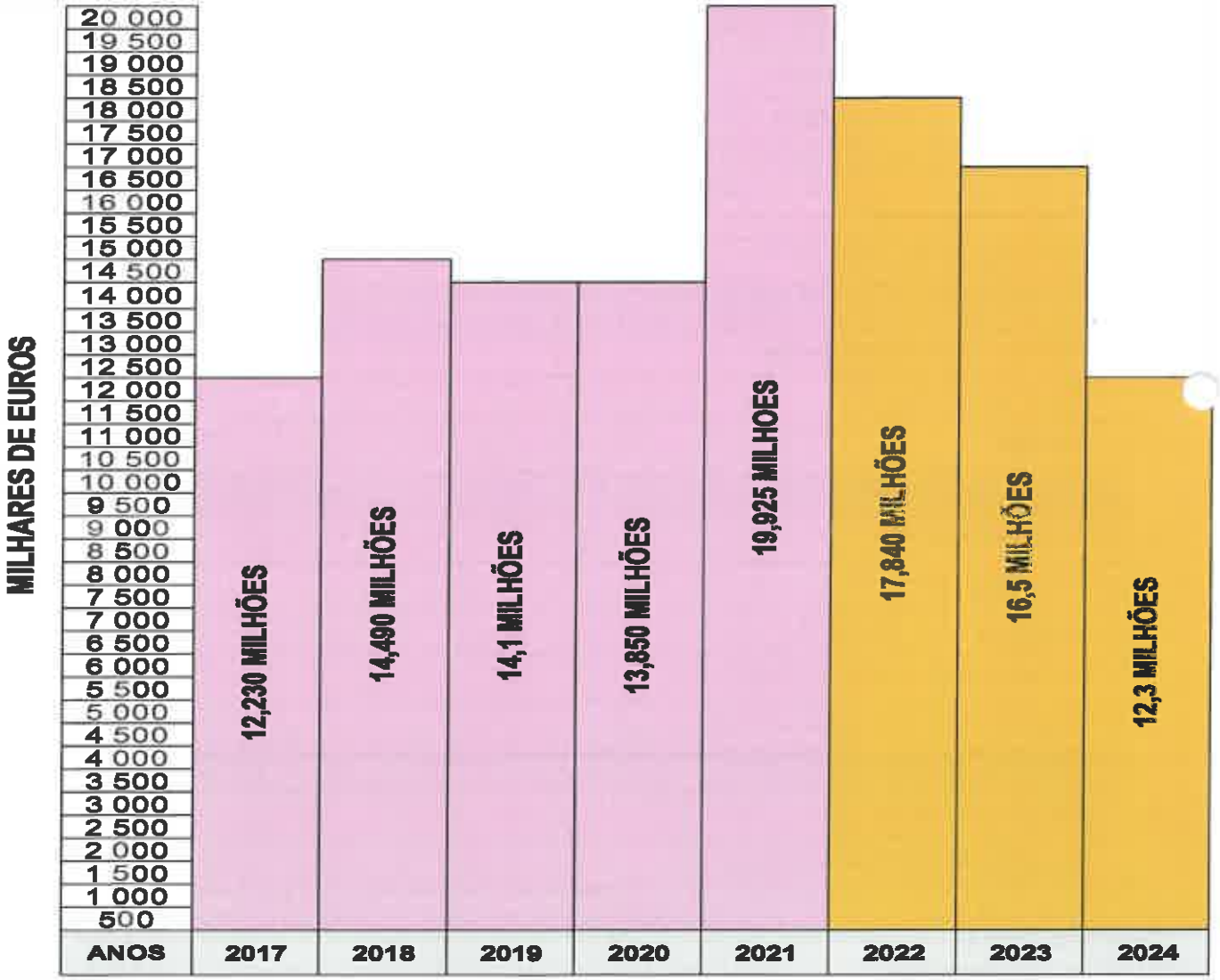

4.2. Balanço

O balanço do Município de Nelas não evidência grandes alterações estruturais de 2023 para 2024, conforme se apresenta no Quadro XVI.

QUADRO XVI – Variações dos Elementos do Balanço 2023-2024

Descrição	2023	2024	Var. %
Ativo Líquido			
Ativo não corrente	45 061 871,57	44 259 522,39	-2%
Ativo corrente	6 680 895,04	9 274 204,15	39%
Total do Ativo	**51 742 766,61**	**53 533 726,54**	**3%**
Património Líquido			
Património / Capital	44 496 083,54	44 496 083,54	0%
Ações (quotas) próprias	0,00	0,00	0%
Outros instrumentos de capital próprio	0,00	0,00	0%
Prémios de emissão	0,00	0,00	0%
Reservas	1 146 117,59	1 146 117,59	0%
Resultados transitados	-29 694 914,09	-30 495 293,07	3%
Ajustamentos em ativos financeiros	0,00	0,00	0%
Excedentes de revalorização	0,00	0,00	0%
Outras variações no Património Líquido	18 676 161,21	19 397 047,16	4%
Resultado líquido do período	-800 378,98	103 213,45	113%
Dividendos antecipados	0,00	0,00	0%
Total do Património Líquido	**33 823 069,27**	**34 647 168,67**	**2%**
Passivo			
Passivo não corrente	12 180 593,42	10 908 925,03	-10%
Passivo corrente	5 739 103,92	7 977 632,84	39%
Total do Passivo	**17 919 697,34**	**18 886 557,87**	**5%**
Total do Património Líquido e Passivo	**51 742 766,61**	**53 533 726,54**	**3%**

No total do ativo verifica-se um aumento de 3%, o património líquido verifica-se um aumento de aproximadamente 2% e um aumento do passivo em 5%.

A informação do Balanço é a base para o apuramento dos rácios económico-financeiros, bem como para se aferir o endividamento total do município para efeitos de validação do cumprimento dos limites previstos no RFALEI.

De forma a demonstrar a real situação económico-financeira do Município de Nelas, procede-se à elaboração de um quadro, contendo respetivamente a informação relativa à liquidez e à estrutura do balanço.

QUADRO XVII – Rácios Económico-Financeiro 2021-2024

Descrição	2021	2022	2023	2024
Liquidez Geral	49%	69%	58%	84%
Solvabilidade	134%	155%	189%	183%
Endividamento	43%	39%	35%	31%
Autonomia Financeira	57%	61%	65%	69%
Património / Ativo Total	91%	84%	86%	83%

Conforme demonstrado no Quadro, verifica-se a existência de oscilações positivas em quase todos os rácios económico-financeiros.

4.3. Endividamento

O RFALEI veio introduzir novas fórmulas de cálculo e limites do endividamento autárquico, estabelecendo o art.º 52º da referida lei que "a dívida global total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios anteriores". Estabelece ainda a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo sempre que um município "cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios" - A LOE para 2025 autoriza o aumento para 40%.

O Quadro XVIII apresenta o apuramento dos limites de endividamento, bem como a demonstração do cumprimento das disposições previstas na alínea b) do n.º 3 do art.º 52º. Os cálculos foram efetuados com base na informação do Balanço, Fluxos de Caixa, correspondendo os valores apurados aos extraídos da aplicação SIIAL da DGAL.

5. Proposta de Aplicação do Resultado Líquido do Exercício

Conforme evidenciado no Balanço e na Demonstração de Resultados, o Resultado Líquido apurado no exercício, foi positivo no valor de 103.213,56 €, pelo que a Câmara Municipal propõe a seguinte aplicação de resultados:

- Que o resultado líquido do exercício no positivo no valor de 103.213,56 €, seja transferido para a conta 59 – "Resultados Transitados".

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Augusto Alves de Amaral

Município de Nelas

Balanço em 31 de Dezembro de 2024 — Valores em €

RUBRICAS	NOTAS	DATAS 31/12/2024	31/12/2023
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis		43 776 011,83	44 631 386,80
Propriedades de Investimento		82 164,16	88 600,55
Ativos intangíveis		66 950,30	7 488,12
Ativos biológicos			
Participações financeiras		334 396,10	334 396,10
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis			
Acionistas/sócios/associados			
Diferimentos			
Outros ativos financeiros			
Ativos por impostos diferidos			
Clientes, contribuintes e utentes			
Outras contas a receber			
		44 259 522,39	45 061 871,57
Ativo corrente			
Inventários		603 171,30	538 970,01
Ativos biológicos			
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		1 083 625,34	1 095 954,20
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis			
Clientes, contribuintes e utentes		231 824,50	170 696,63
Estado e outros entes públicos		62 647,27	
Acionistas/sócios/associados			
Outras contas a receber		3 695 547,99	3 099 166,97
Diferimentos		4 238,50	6 471,49
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos		3 593 149,25	1 769 635,74
		9 274 204,15	6 680 895,04
Total do Ativo		53 533 726,54	51 742 766,61
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital		44 496 083,54	44 496 083,54
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas		1 146 117,59	1 146 117,59
Resultados transitados		-30 495 293,07	-29 694 914,09
Ajustamentos em ativos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no Património Líquido		19 397 047,16	18 676 161,21
Resultado líquido do período		103 213,45	-800 378,98
Dividendos antecipados			
Interesses que não controlam			
Total do Património Líquido		34 647 168,67	33 823 069,27

Município de Nelas

Balanço em 31 de Dezembro de 2024 — Valores em €

RUBRICAS	NOTAS	DATAS 31/12/2024	DATAS 31/12/2023
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões		2 157 389,01	2 260 561,92
Financiamentos obtidos		6 649 908,35	7 723 433,30
Fornecedores de investimentos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Diferimentos		2 101 627,67	2 196 598,20
Passivos por impostos diferidos			
Fornecedores			
Outras contas a pagar			
		10 908 925,03	12 180 593,42
Passivo corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos		104 490,75	122 273,5[illegible]
Fornecedores		2 459 106,50	2 316 204,11
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes			
Estado e outros entes públicos		61 644,40	70 389,43
Acionistas/sócios/associados			
Financiamentos obtidos		833 957,97	852 186,99
Fornecedores de investimentos		147 147,03	344 257,76
Outras contas a pagar		1 771 685,04	1 498 213,53
Diferimentos		2 599 601,15	535 578,55
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
		7 977 632,84	5 739 103,92
Total do Passivo		18 886 557,87	17 919 697,34
Total do Património Líquido e Passivo		53 533 726,54	51 742 766,61

Município de Nelas

Demonstração de resultados por naturezas do período findo em 31 de Dezembro de 2024 Valores em €

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS 31/12/2024	PERÍODOS 31/12/2023
Impostos, contribuições e taxas		3 357 961,28	2 856 453,83
Vendas		1 064 748,23	923 299,91
Prestações de serviços e concessões		2 294 825,79	1 905 002,23
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empre			
Transferências e subsídios correntes obtidos		9 023 403,49	8 009 671,89
Variações nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas, das matérias consumidas e dos inventários t		-1 177 548,23	-789 309,88
Fornecimentos e serviços externos		-4 404 977,90	-4 262 423,21
Gastos com pessoal		-6 707 492,09	-6 420 242,60
Transferências e subsídios concedidos		-1 239 959,44	-1 203 311,77
Prestações sociais			
Imparidade de inventarios e ativos biológicos (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		-67 165,53	-13 298,24
Provisões (aumentos/reduções)		103 172,91	-139 343,68
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos		1 373 956,62	1 000 934,68
Outros gastos		-777 798,01	-158 715,60
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		2 843 127,12	1 708 717,56
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-2 292 582,36	-2 137 211,91
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		550 544,76	-428 494,35
Juros e rendimentos similares obtidos		29,92	3 843,90
Juros e gastos similares suportados		-447 361,23	-375 728,53
Resultado antes de impostos		103 213,45	-800 378,98
Imposto sobre o rendimento			
Resultado liquido do período		103 213,45	-800 378,98
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe			
Interesses que não controlam			
		103 213,45	-800 378,98

Município de Nelas

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de Dezembro de 2024

Valores em €

Rubricas	Notas	Períodos 31/12/2024	Períodos 31/12/2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		2 588 526,75	2 275 452,71
Recebimentos de contribuintes		3 004 965,68	2 740 354,13
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		8 950 766,56	7 610 563,99
Recebimentos de utentes		91 300,76	95 403,61
Pagamentos a fornecedores		-5 527 430,45	-3 376 089,37
Pagamentos ao pessoal		-6 947 433,60	-6 539 699,40
Pagamentos a contribuintes / Utentes			
Pagamentos de transferências e subsídios		-1 397 654,53	-1 232 735,77
Pagamentos de prestações sociais			
Caixa gerada pelas operações		763 041,17	1 573 249,90
Recebimento do imposto sobre o rendimento			
Pagamento do imposto sobre o rendimento			
Outros recebimentos		122 851,50	199 475,80
Outros pagamentos		-626 701,79	-671 460,24
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		259 190,88	1 101 265,46
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-971 678,82	-2 319 602,82
Ativos intangíveis		-120 813,61	-41 396,28
Propriedades de investimento			
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		29 460,00	34 780,00
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento		457 716,96	439 858,62
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Subsídios ao investimento		2 535 677,08	1 303 499,32
Transferências de capital		1 144 016,31	867 670,01
Juros e rendimentos similares		29,92	29,92
Dividendos			
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		3 074 407,84	284 838,77
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		181 000,00	82 634,69
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital			
Cobertura de prejuízos			
Doações			
Outras operações de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-1 272 752,89	-819 280,77
Juros e gastos similares		-418 465,80	-349 076,11
Dividendos			
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital			
Outras operações de financiamento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-1 510 218,69	-1 085 722,19
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		1 823 380,03	300 382,04
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período		1 769 635,74	1 469 253,70
Caixa e seus equivalentes no fim do período		3 593 149,25	1 769 635,74
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes no início do período		1 769 635,74	1 469 253,70
- Equivalentes a caixa no início do período		-838 595,27	-539 979,25
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		838 595,27	539 979,25
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		1 769 635,74	1 469 253,70
De execução orçamental		1 338 131,29	825 996,06

Município de Nelas

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de Dezembro de 2024 — Valores em €

Rubricas	Notas	Períodos	
		31/12/2024	31/12/2023
De operações de tesouraria		431 504,45	643 257,64
Caixa e seus equivalentes no fim do período		3 593 149,25	1 769 635,74
- Equivalentes a caixa no fim do período		-3 049 156,88	-838 595,27
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		3 049 156,88	838 595,27
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo para a gerência seguinte		3 593 149,25	1 769 635,74
De execução orçamental		3 198 333,04	1 338 131,29
De operações de tesouraria		394 816,21	431 504,45

Empréstimos (Tribunal de Contas)

Ano: 2024

Município de Nelas

Período: Prestação de Contas

(designação da autarquia local)

Nº Contrato	Entidade Financiadora		Caracterização do empréstimo
3650	501214534	Banco BPI, S. A.	6 - Outros previstos em sede de Orçamento do Estado

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-02-28	2018-03-20	Médio/Longo prazo	183	006	818	2018-06-07	5 000 000,00	5 000 000,00	2018-06-25

Finalidade do Empréstimo – Fim	FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Operação de substituição de dívida financeira	Não Isento		- -	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Sim
0001,10	0001,10	333 333,32	164 297,33	0,00	3 166 666,74	2 833 333,42	0,00	09	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital			Pagamentos efetuados - Juros			Pagamentos efetuados - Outros Encargos		
Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N
1 833 333,26	333 333,32	0,00	348 009,32	164 297,33	0,00	0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos			Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013	Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.		
0,00	0,00	0,00	0,00	333 333,33

Observações

Nº Contrato	Entidade Financiadora		Caracterização do empréstimo
59073512116	507645308	Caixa Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato, CRL	6 - Outros previstos em sede de Orçamento do Estado

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-02-28	2018-03-09	Médio/Longo prazo	183	006	820	2018-06-07	1 149 686,54	0,00	- -

Finalidade do Empréstimo – Fim	FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Operação de substituição de dívida financeira	Não Isento		- -	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Sim
0001,49	0001,49	76 645,76	37 989,61	0,00	0,00	0,00	0,00	09	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital			Pagamentos efetuados - Juros			Pagamentos efetuados - Outros Encargos		
Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N
421 551,68	76 645,76	0,00	103 836,85	37 989,61	0,00	0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos			Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013	Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observações

Empréstimos (Tribunal de Contas)

Ano: 2024

Município de Nelas

Período: Prestação de Contas

(designação da autarquia local)

Nº Contrato 3655 | **Entidade Financiadora** 501216022 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela

Caracterização do empréstimo
6 - Outros previstos em sede de Orçamento do Estado

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-02-28	2018-03-09	Médio/Longo prazo	183	006	820/2018	2018-06-07	1 149 868,54	0,00	- -

Finalidade do Empréstimo – Fim
Operação de substituição de dívida financeira

FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Não Isento		- -	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Sim
0001,49	0001,49	76 645,76	37 989,61	0,00	0,00	0,00	0,00	09	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital

Até N	Ano N	Prev. Após N
421 551,68	76 645,76	0,00

Pagamentos efetuados - Juros

Até N	Ano N	Prev. Após N
103 836,85	37 989,61	0,00

Pagamentos efetuados - Outros Encargos

Até N	Ano N	Prev. Após N
0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos

até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.
0,00	0,00	0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013
0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
0,00

Observações

Nº Contrato 3656 | **Entidade Financiadora** 501464301 Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Crl

Caracterização do empréstimo
6 - Outros previstos em sede de Orçamento do Estado

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-02-28	2018-03-09	Médio/Longo prazo	183	006	820/2018	2018-06-07	200 738,92	0,00	- -

Finalidade do Empréstimo – Fim
Operação de substituição de dívida financeira

FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Não Isento		- -	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Sim
0001,49	0001,49	13 382,60	6 633,11	0,00	0,00	0,00	0,00	09	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital

Até N	Ano N	Prev. Após N
73 604,30	13 382,60	0,00

Pagamentos efetuados - Juros

Até N	Ano N	Prev. Após N
18 130,24	6 633,11	0,00

Pagamentos efetuados - Outros Encargos

Até N	Ano N	Prev. Após N
0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos

até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.
0,00	0,00	0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013
0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
0,00

Observações

Empréstimos (Tribunal de Contas)

Ano: 2024

Município de Nelas

Período: Prestação de Contas

(designação da autarquia local)

Nº Contrato 826/2018 | **Entidade Financiadora** 501214534 Banco BPI, S. A.

Caracterização do empréstimo

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-02-28	2018-03-20	Médio/Longo prazo	243	006	826/2018	2010-06-27	1 514 074,51	0,00	0000-00-00

Finalidade do Empréstimo – Fim
Financiamento da componente nacional dos projectos financiados no setor do saneamento

FE - Isento Iim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Não Isento		- -	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Não
0000,00	0000,00	82 963,00	58 587,11	0,00	0,00	0,00	0,00	14	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital			Pagamentos efetuados - Juros			Pagamentos efetuados - Outros Encargos		
Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N
311 111,25	82 963,00	0,00	138 148,35	58 587,11	0,00	0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos			Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013	Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00		

Observações

Nº Contrato 822/2018 | **Entidade Financiadora** 507645308 Caixa Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato, CRL

Caracterização do empréstimo

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-06-27	2018-05-25	Médio/Longo prazo	241	006	822/2018	2018-06-27	202 847,90	0,00	0000-00-00

Finalidade do Empréstimo – Fim
Financiamento da componente nacional de projectos cofinanciados pelo Centro 2020

FE - Isento Iim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Não Isento		- -	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Não
0001,34	0002,19	11 269,32	8 662,39	0,00	0,00	0,00	0,00	14	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital			Pagamentos efetuados - Juros			Pagamentos efetuados - Outros Encargos		
Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N
36 625,29	11 269,32	0,00	16 987,43	8 662,39	0,00	0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos			Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013	Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00		

Observações

Empréstimos (Tribunal de Contas)

Ano: 2024

Município de Nelas

Período: Prestação de Contas

(designação da autarquia local)

Nº Contrato | **Entidade Financiadora**

501214534 Banco BPI, S. A.

Caracterização do empréstimo

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-02-28	2018-03-20	Médio/Longo prazo	243	006	825/2018	2018-07-09	450 000,00	0,00	0000-00-00

Finalidade do Empréstimo – Fim

EMLP para Financiamento de Despesas de Investimento

FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Não Isento		- -	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida ini. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Não
0000,00	0000,00	24 657,52	18 289,31	0,00	0,00	0,00	0,00	14	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital

Até N	Ano N	Prev. Após N
86 301,32	24 657,52	0,00

Pagamentos efetuados - Juros

Até N	Ano N	Prev. Após N
33 565,09	18 289,31	0,00

Pagamentos efetuados - Outros Encargos

Até N	Ano N	Prev. Após N
0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos

até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.
0,00	0,00	0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013

0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014

0,00

Observações

Nº Contrato | **Entidade Financiadora**

1773/2019 510928374 Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP

Caracterização do empréstimo

1 - Investimento (financiamento projectos comparticipados por fundos comunitários)

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-09-27	2019-05-21	Médio/Longo prazo	193	005	1773/2019	2019-07-24	1 499 682,78	499 894,26	0000-00-00

Finalidade do Empréstimo – Fim

EQBEI - PT2020, para financiamento parcial da operação CENTRO-02-0853-FEDER-000028 "Área de Acolhimento Empresari

FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Não Isento		- -	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida ini. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Não
0000,00	0000,00	449 067,77	9 645,65	0,00	449 067,77	0,00	0,00	11	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital

Até N	Ano N	Prev. Após N
50 826,49	449 067,77	0,00

Pagamentos efetuados - Juros

Até N	Ano N	Prev. Após N
15 978,19	9 645,65	0,00

Pagamentos efetuados - Outros Encargos

Até N	Ano N	Prev. Após N
0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos

até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.
0,00	0,00	0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013

0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014

31 243,39

Observações

Empréstimos (Tribunal de Contas)

Ano: 2024

Município de Neias

Período: Prestação de Contas

(designação da autarquia local)

Nº Contrato	Entidade Financiadora		Caracterização do empréstimo
1771/2019	510928374	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	1 - Investimento (financiamento projectos comparticipados por fundos comunitários)

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-09-27	2019-05-21	Médio/Longo prazo	193	005	1771/2019	- -	459 267,40	459 267,40	2020-06-29

Finalidade do Empréstimo – Fim	FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
EQBEI - PT2020, para financiamento parcial da operação POSEUR-03-2012-FC-001030 "Abastecimento de água para consum	Não Isento		- -	Sim

Tx Inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes
0000,00	0000,00	28 637,57	16 878,89	0,00	412 571,56	383 933,99	0,00	11

Pagamentos efetuados - Amortização Capital			Pagamentos efetuados - Juros			Pagamentos efetuados - Outros Encargos		
Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N
46 695,84	28 637,57	0,00	14 473,65	16 878,89	0,00	0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos			Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013	Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.	0,00	28 704,21
0,00	0,00	0,00		

Observações

Nº Contrato	Entidade Financiadora		Caracterização do empréstimo
1772/2019	510928374	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	1 - Investimento (financiamento projectos comparticipados por fundos comunitários)

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-09-27	2019-05-21	Médio/Longo prazo	193	005	1772/2019	2019-07-24	31 904,07	21 269,38	2020-06-29

Finalidade do Empréstimo – Fim	FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
EQBEI - PT2020, para financiamento parcial da operação POSEUR-03-2012-FC-001032 "Execução do Saneamento de Águas	Não Isento		- -	Sim

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes
0000,00	0000,00	1 352,54	797,19	0,00	19 485,66	18 133,12	0,00	11

Pagamentos efetuados - Amortização Capital			Pagamentos efetuados - Juros			Pagamentos efetuados - Outros Encargos		
Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N
1 783,72	1 352,54	0,00	670,18	797,19	0,00	0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos			Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013	Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.	0,00	1 329,34
0,00	0,00	0,00		

Observações

Empréstimos (Tribunal de Contas)

Ano: 2024

Município de Nelas

Período: Prestação de Contas

(designação da autarquia local)

Nº Contrato 3654 — **Entidade Financiadora** 500955859 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro e Lafões C.R.L.

Caracterização do empréstimo

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2018-02-28	2018-03-09		183	006	820	2018-06-07	1 149 686,54	0,00	0000-00-00

Finalidade do Empréstimo – Fim
Operação de substituição de dívida financeira

FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Não Isento		- -	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Não
0000,00	0000,00	76 645,76	37 989,61	0,00	0,00	0,00	0,00	09	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital

Até N	Ano N	Prev. Após N
421 551,68	76 645,76	0,00

Pagamentos efetuados - Juros

Até N	Ano N	Prev. Após N
103 836,85	37 989,61	0,00

Pagamentos efetuados - Outros Encargos

Até N	Ano N	Prev. Após N
0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos

até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.
0,00	0,00	0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013
0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
0,00

Observações

Nº Contrato 3204/2020 — **Entidade Financiadora** 507645308 Caixa Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato, CRL

Caracterização do empréstimo

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2020-10-28	2020-10-16	Médio/Longo prazo	126	004	3204_2020	2021-05-10	800 000,00	530 000,00	0000-00-00

Finalidade do Empréstimo – Fim
Empréstimo de Financiamento de Investimentos Municipais 2020

FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Não Isento		- -	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Não
0000,45	0000,45	61 899,90	17 545,79	0,00	323 818,18	442 918,28	0,00	07	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital

Até N	Ano N	Prev. Após N
25 181,82	61 899,90	0,00

Pagamentos efetuados - Juros

Até N	Ano N	Prev. Após N
9 751,30	17 545,79	0,00

Pagamentos efetuados - Outros Encargos

Até N	Ano N	Prev. Após N
0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos

até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.
0,00	0,00	0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013
0,00

Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
48 181,82

Observações

Empréstimos (Tribunal de Contas)

Ano: 2024

Município de Nelas

Período: Prestação de Contas

(designação da autarquia local)

Nº Contrato	Entidade Financiadora
9015 003141 5 91 500960046	Caixa Geral Depósitos, SA

Caracterização do empréstimo

2 - Investimento (financiamento projectos não comparticipados por fundos comunitários)

Dt. Aprov. AM.	Dt. Contr. Emp.	Tipo de empréstimo	Prazo contrato	Anos decorridos	Visto TC - Núm. de registo	Visto TC – Data	Capital – Contratado	Capital – Utilizado	Dt. primeira utilização
2002-06-28	2002-12-30	Médio/Longo prazo	396	022	3041	2002-12-26	792 140,94	628 727,58	0000-00-00

Finalidade do Empréstimo – Fim

Construção 36 fogos (T3) no Bairro da Figueira Velha em Nelas - Acordo com INH

FE - Isento lim. end.	FE - Isento legislação	Dt. despacho isenção	Prazo empr. conta a partir da prim. utilização?
Não Isento	2	2002-12-31	

Tx inicial	Tx atual:	Encargos (amortiz/per.)	Encargos (juro/per.)	Encargos (v. n. p./ano)	Dívida iní. período	Dívida fim período	Juros de mora	Anos Remanescentes	Não
0000,00	0000,00	36 253,15	3 143,26	0,00	159 586,63	123 333,48	0,00	12	

Pagamentos efetuados - Amortização Capital			Pagamentos efetuados - Juros			Pagamentos efetuados - Outros Encargos		
Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N	Até N	Ano N	Prev. Após N
469 140,95	36 253,15	0,00	22 453,83	3 143,26	0,00	0,00	0,00	0,00

Montantes vencidos e não pagos			Amortizações médias de capital - Emp. contratados até 31/12/2013	Amortizações médias de capital - Emp. contratados após 01/01/2014
até 31/12 - Capital	até 31/12 - Juros	até 31/12 - Outros Enc.		
0,00	0,00	0,00	10 277,79	0,00

Observações

MUNICIPIO NELAS
CORAÇÃO DO DÃO

Mapa de Empréstimos 2024

Município de Nelas

Caract Emp	Entidade credora	Data aprov AM	Data Cont Emp	Prazo Anos	Visto do TC		Finalidade do Empréstimo	Capital		Taxa de juro	Pagamento em 2024			Enc. vencidos não pagos	Divida em 1 de janeiro 2024	Divida em 31 de dezembro 2024
					Nº Reg	Data		Contratado	Utilizado		Amortização	Juros + Encargos	Total			
EMLP a)	CGD	28/06/02	23/12/02	25	3041	26/12/02	Const.36 fogos(T3) no bairro da Figueira Velha em Nelas (âmbito Acordo celebrado INH)	792 140,94	628 727,28	4,250	36 253,15	3 143,26	39 396,41		**159 586,63**	123 333,48
	BPI	28/02/18	20/03/18	20	818/2018	07/06/18	Liquidação Antecipada de EMLP	5 000 000,00	5 000 000,00	1,105	333 333,32	164 297,33	497 630,65		**3 166 666,74**	2 833 333,42
	Sindical CCAM	28/02/18	09/03/18	20	820/2018	07/06/18	Liquidação Antecipada de EMLP	4 063 752,92	3 670 497,50	1,577	243 319,88	120 601,94	363 921,82		**2 311 539,20**	2 068 219,32
	BPI	28/02/18	20/03/18	20	825/2018	09/07/18	Investimentos: Escola 1ºCEB Santar; Req. Cemitérios; Parq. Infantis/seniores; Parq.Feiras/Exposições; Req.Rede Viária	450 000,00	450 000,00	1,205	24 657,52	18 289,31	42 946,83		**363 698,68**	339 041,16
	BPI b)	28/02/18	20/03/18	20	826/2018	27/06/18	Financiamento componente nacional dos projetos: Saneamento (POSEUR)	1 514 074,51	1 514 074,51	1,205	82 963,00	58 587,11	141 550,11		**1 202 963,26**	1 120 000,26
	CCAM b)	28/02/18	09/03/18	20	822/2018	27/06/18	Financiamento componente nacional dos projetos: CENTRO2020	200 758,92	200 758,92	1,340	11 269,32	8 662,39	19 931,71		**166 222,61**	154 953,29
	EQ-BEI b)	28/09/18	17/05/19	15	1772/2019	24/07/19	Execução do Saneamento de Águas Residuais de Ribeirinha Canas de Senhorim Nascente (POSEUR-03-2012-FC-001032_0163)	31 904,07	21 269,38	0,277	1 352,54	797,19	2 149,73		**19 485,66**	18 133,12
	EQ-BEI b)	28/09/18	17/05/19	15	1771/2019	24/07/19	Abastecimento de Água para Consumo Humano - Nelas (POSEUR-03-2012-FC-001030_0070)	459 267,40	459 267,40	0,277	28 637,57	16 878,89	45 516,46		**412 571,66**	383 933,99
	EQ-BEI b)	28/09/18	17/05/19	15	1773/2019	24/07/19	Área de Acolhimento Empresarial do Concelho de Nelas (CENTRO-02-0853-FEDER-000028_0165)	1 499 682,78	499 894,26	0,277	449 067,77	9 645,65	458 713,42		**449 067,77**	0,00
	CCAM Terras Viriato	25/09/20	16/10/20	20	3204/2020	10/05/21	Investimentos Caves (Centro Artes Vinho Espaço de Santar); Rotunda Chão do Placo/Borgstena – Protocolo IP, SA; Remodelação da Rede de Abastecimento de Saneamento e Água no Concelho	800 000,00	530 000,00	0,450	61 899,90	17 545,79	79 445,69		**323 818,18**	**442 918,28**
	TOTAIS							***14 811 581,54***	***12 974 489,25***		***1 272 753,97***	***418 448,86***	1 691 202,83		***8 575 620,29***	***7 483 866,32***

a) Não foram contraídos Empréstimos a curto prazo

b) Isento do limite de endividamento, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9 ***(1.677.020,89€)***

Anexo às demonstrações financeiras – Ano 2024

O período de relato financeiro referente ao ano de 2024 é divulgado de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade, período de relato

(a) Designação da entidade

Município de Nelas

(b) Endereço

Praça do Município

3520-001 – Nelas

(c) Código da classificação orgânica

Não aplicável.

(d) Tutela

Direção Geral das Autarquias Locais

Inspeção Geral Finanças

Tribunal de Contas

(e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Nelas tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O nº 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os nº 1 e 2 do artigo 3º do

mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Nelas está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro

de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

A estrutura orgânica, competências e atribuições genéricas do Município de Nelas encontra-se definida no Despacho n.º 795/2018, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 18 de janeiro.

(f) Designação e sede da entidade controladora final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável.

(g) Designação e sede da entidade controladora intermédia e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável.

(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

(I) Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(II) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(III) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derrogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade).

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não existem contas cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

(i) **A natureza da reclassificação;**

(ii) **A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e**

(iii) **A razão da reclassificação.**

(iv) **Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:**

i. **A razão para não reclassificar as quantias;**

ii. **A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.**

Não aplicável.

(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

Em 31/12/2024, o saldo de caixa e equivalentes contém o valor de 394.816,21€ referente a Operações de Tesouraria.

(e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.

Conta	valores (€)	
Caixa		1 214,36 €
Depósitos á ordem		542 778,01 €
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à ordem	542 778,01 €	
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		2 717 166,10 €
Depósitos de garantias e cauções		331 990,78 €
Total de caixa e depósitos		**3 593 149,25 €**

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.

A mensuração subsequente continua ao custo, pelo que a mesma se encontra a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas.

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos a partir de 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados á revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564 - Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo á especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se

considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas pelo mesmo valor, deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2024 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou situação em mora á data atual ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico,

independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta "51 – Património/capital" corresponda a 20% do ativo líquido.

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às "Reservas", estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística, designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição.

As "Outras variações no património líquido" resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciáveis), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

As dívidas a pagar relativas a financiamentos obtidos encontram-se reconhecidas pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em divida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e exfluxos de caixa e equivalentes de caixa.

2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacte nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável

determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável.

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável.

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável.

(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

Não Aplicável.

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável.

(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável.

(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e

Não Aplicável.

(h) Se a aplicação retrospetiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável.

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

(a) Respetivas naturezas e quantias;

Não aplicável.

(b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável.

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

(a) Natureza dos erros de períodos anteriores;

(b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;

(c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;

(d) Impraticabilidade de reexpressão retrospetiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

Não aplicável.

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

(a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

(b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

Método da linha reta;

(c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

	Início do Período				Final do Período			
Rubricas (1)	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Ativos intangíveis								
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural				- €				- €
Goodwill				- €				- €
Projetos de desenvolvimento				- €				- €
Programas de computador e sistemas de informação	185 823,64 €	178 335,52 €		7 488,12 €	255 061,33 €	188 111,03 €		66 950,30 €
Propriedade industrial e intelectual				- €				- €
Outros				- €				- €
Ativos intangíveis em curso				- €				- €
Adiantamentos Ativos Intangíveis				- €				- €
Total	185 823,64 €	178 335,52 €	- €	7 488,12 €	255 061,33 €	188 111,03 €	- €	66 950,30 €

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização.

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

(i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;

(ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;

(iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;

(iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;

(v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;

(vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e

(vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Anexo às demonstrações financeiras – Ano 2024

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações								Quantia Escritura Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Amortizações do Período (8)	Diferenças Cambiais (9)	Diminuições (10)	
Ativos intangíveis										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	- €									- €
Goodwill	- €									- €
Projetos de desenvolvimento	- €									- €
Programas de computador e sistemas de informação	7 488,12 €	69 237,69 €					- 9 775,51 €			66 950,30 €
Propriedade industrial e intelectual	- €									- €
Outros	- €									- €
Ativos intangíveis em curso	- €									- €
Adiantamentos Ativos intangíveis										- €
Total	**7 488,12 €**	**69 237,69 €**	**- €**	**- €**	**- €**	**- €**	**- 9 775,51 €**	**- €**	**- €**	**66 950,30 €**

Rubricas (1)	Adições									Quantia Escritura Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Doação, herança ... (6)	Dação em Pagamento (7)	Locação Financeira (8)	Fusão, Cisão ... (9)	Outras (10)	
Ativos intangíveis										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										- €
Goodwill										- €
Projetos de desenvolvimento										- €
Programas de computador e sistemas de informação		69 237,69 €								69 237,69 €
Propriedade industrial e intelectual										- €
Outros										- €
Ativos intangíveis em curso										- €
Adiantamentos Ativos intangíveis										- €
Total	**- €**	**69 237,69 €**	**- €**	**- €**	**- €**	**- €**	**- €**	**- €**	**- €**	**69 237,69 €**

3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

Não aplicável.

(b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

(i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e

(ii) A sua quantia escriturada.

Não aplicável.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável.

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

Conta Ativo	Classificação Orçamental	Descrição	Valor
443	070108	Software informático	63 459,18 €
443	070113	Investimentos incorpóreos	7 970,50 €
Total de compromissos contratuais por Classe de Ativo Intangível			71 429,68 €

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Não aplicável.

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

(i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável.

(ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável.

(iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável.

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável.

(c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável

3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável.

3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

(a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

Classe Ativo	Descrição	Quantia Escriturada Bruta
443	Programas de computador e sistemas de informação	166 816,69 €
Quantia escriturada bruta dos ativos fixos intangíveis totalmente amortizados, ainda em uso		**166 816,69 €**

(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade, mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável.

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) Uma descrição do acordo;

Em 2024 foram reconhecidos e mensurados os acordos de concessão de serviços, para efeitos da NCP4, designadamente:

- Acordo de concessão de serviços com a E-REDES:

Relativamente a esta concessão, havia sido reconhecido em 2022 o valor líquido dos Ativos Fixos Tangíveis, conforme informação provisória remetida pela E-Redes, por contrapartida da rubrica de Diferimentos – Rendimentos a reconhecer, em conformidade com as disposições previstas na NCP4.

Relativamente aos investimentos e melhorias de Ativos Fixos Tangíveis desenvolvidos e suportados pela Concessionária foi adaptado o modelo de atribuição de um direito ao concessionário, utilizando-se na respetiva mensuração o critério do custo considerado conforme estabelecido no capítulo 2 do Manual de Implementação do SNC-AP.

Verifica-se, contudo, que relativamente a idêntica informação, para o exercício de 2024, a informação proporcionada pela E-Redes não é suficiente, tendo em conta os critérios de reconhecimento e mensuração identificados na Orientação

Técnica nº 1 da Comissão de Normalização Contabilística, aprovada pela CNCP em 18 de Fevereiro de 2025.

Verificou-se, pois, que informação disponibilizada pela E-Redes relativa a 2024 não cumpre com os requisitos para o seu reconhecimento contabilístico e patrimonial designadamente: informações como data de aquisição, descrição dos bens, valor de compra, vida útil individual. Assim e em face destas limitações e de acordo com a Orientação Técnica nº 1 da Comissão de Normalização Contabilística não estão preenchidos os critérios para o reconhecimento de adições, abates e transferências ocorridas em 2024 de ativos e passivos de 2024 e associados ao contrato de concessão ao abrigo da NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

Não Aplicável.

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Não Aplicável.

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Não Aplicável.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Não Aplicável.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Não Aplicável.

(v) Opções de reforma e de cessação;

Não Aplicável.

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

Não Aplicável.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

Não Aplicável.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não Aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

Não Aplicável.

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:

- *Bens de domínio Público, património histórico, artístico e cultural*
  - *Terrenos e recursos naturais*
  - *Edifícios e outras construções*
  - *Infraestruturas*
  - *Património histórico, artístico e cultural*
  - *Outros bens de domínio público*
- *Bens próprios*
  - *Terrenos e recursos naturais*
  - *Edifícios e outras construções*
  - *Equipamento básico*
  - *Equipamento de transporte*
  - *Equipamento administrativo*
  - *Equipamentos biológicos*
  - *Outros ativos fixos tangíveis*

No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

Na sequência do levantamento entre os bens imóveis descritos, efetuado a partir de setor do património e comparativamente com os registos contabilísticos dos exercícios anteriores, verificou-se que ainda existem imóveis que não têm registo na Conservatória de Registo Predial e outros sem inscrição

matricial. No entanto encontra-se em processo a regularização do registo na Conservatória do Registo Predial e inscrição matricial dos referidos bens.

Transferência de Competências no domínio da educação:

No final do exercício de 2022, o Município reconheceu e mensurou em Ativos Fixos Tangíveis os imóveis afetos à Educação, resultantes da concretização do quadro de transferência de competência para os órgãos municipais dos equipamentos educativos transferidos para o Município, de acordo com o Decreto-Lei nº 21/2019 de 30/01. Para o efeito e conforme previsto no paragrafo 19 da NCP 5, os imóveis foram mensurados pelo respetivo valor patrimonial tributário.

No que se refere aos equipamentos educativos, designadamente de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos tecnológicos e desportivos, encontrava-se em curso à data de encerramento de contas do exercício de 2024, o processo de inventariação, catalogação e mensuração, perspetivando-se a sua conclusão em 2025 e estimando-se que o valor global a ser reconhecido nas demonstrações financeiras, não seja materialmente relevante.

(b) Os métodos de depreciação usados;

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e

Anexo às demonstrações financeiras – Ano 2024

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Bens domínio público, património hist., art. e cultural								
Terrenos e recursos naturais	1 643 800,92 €	539 982,73 €		1 103 818,19 €	1 649 875,92 €	573 301,37 €		1 076 574,55 €
Edifícios e outras construções	5 821 664,50 €	554 500,90 €		5 267 163,60 €	6 560 962,39 €	695 164,45 €		5 865 797,94 €
Infraestruturas	74 994 853,70 €	59 232 304,07 €		15 762 549,63 €	77 865 221,17 €	60 679 086,55 €		17 186 134,62 €
Património histórico, artístico e cultural	32 255,99 €			32 255,99 €	32 255,99 €	- €		32 255,99 €
Outros	112,50 €	56,24 €		56,26 €	112,50 €	70,30 €		42,20 €
Bens de domínio público em curso				- €				- €
	82 492 687,61 €	60 326 843,94 €	- €	22 165 843,67 €	86 108 427,97 €	61 947 622,67 €	- €	24 160 805,30 €
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	7 171 114,07 €	615 030,76 €		6 556 083,31 €	7 171 114,07 €	624 027,49 €		6 547 086,58 €
Edifícios e outras construções	21 209 031,42 €	10 554 560,20 €		10 654 471,22 €	21 209 657,49 €	10 956 303,53 €		10 253 353,96 €
Equipamento básico	2 733 475,54 €	2 242 053,04 €		491 422,50 €	3 003 260,57 €	2 378 598,89 €		624 661,68 €
Equipamento de transporte	1 829 497,06 €	1 698 120,38 €		131 376,68 €	2 027 242,39 €	1 744 212,81 €		283 029,58 €
Equipamento administrativo	887 576,34 €	866 827,61 €		20 748,73 €	887 774,35 €	881 787,59 €		5 986,76 €
Equipamentos biológicos				- €	- €	- €		- €
Outros	607 863,08 €	595 671,68 €		12 191,40 €	623 864,67 €	603 109,42 €		20 755,25 €
Ativos fixos tangíveis em curso	4 599 249,29 €			4 599 249,29 €	1 880 332,72 €	- €		1 880 332,72 €
Adiantamentos por conta da investimentos				- €				- €
	39 037 806,80 €	16 572 263,67 €	- €	22 465 543,13 €	36 803 246,26 €	17 188 039,73 €	- €	19 615 206,53 €
				- €				- €
Total	**121 530 494,41 €**	**76 899 107,61 €**	- €	**44 631 386,80 €**	**122 911 674,23 €**	**79 135 662,40 €**	- €	**43 776 011,83 €**

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

(i) Adições;

(ii) Alienações;

(iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;

(iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;

(v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;

(vi) Depreciação;

(vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade

que relata; e

(viii) Outras alterações.

Anexo às demonstrações financeiras – Ano 2024

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações								Quantia Escriturada Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Depreciações do Período (8)	Diferenças Cambiais (9)	Diminuições (10)	
Bens domínio público, património hist., art. e cultural										
Terrenos e recursos naturais	1 103 818,19 €	6 075,00 €					- 33 318,64 €			1 076 574,55 €
Edifícios e outras construções	5 267 163,60 €	42 609,32 €	696 688,57 €				- 140 663,55 €			5 865 797,94 €
Infraestruturas	15 762 549,63 €	61 853,06 €	2 808 514,41 €				- 1 446 782,48 €			17 186 134,62 €
Património histórico, artístico e cultural	32 255,99 €									32 255,99 €
Outros	56,26 €						- 14,06 €			42,20 €
Bens de domínio público em curso										- €
	22 165 843,67 €	110 537,38 €	3 505 202,98 €	- €	- €	- €	- 1 620 778,73 €	- €	- €	24 160 805,30 €
Outros ativos fixos tangíveis										
Terrenos e recursos naturais	6 556 083,31 €						- 8 996,73 €			6 547 086,58 €
Edifícios e outras construções	10 654 471,22 €	626,07 €					- 401 743,33 €			10 253 353,96 €
Equipamento básico	491 422,50 €	282 652,59 €					- 136 545,85 €		- 12 867,56 €	624 661,68 €
Equipamento de transporte	131 376,68 €	237 561,00 €					- 85 908,10 €			283 029,58 €
Equipamento administrativo	20 748,73 €	198,01 €					- 14 959,98 €			5 986,76 €
Equipamentos biológicos	- €									- €
Outros	12 191,40 €	16 001,59 €					- 7 437,74 €			20 755,25 €
Ativos fixos tangíveis em curso	4 599 249,29 €	786 286,41 €	- 3 505 202,98 €							1 880 332,72 €
	22 465 543,13 €	1 323 325,67 €	- 3 505 202,98 €	- €	- €	- €	- 655 591,73 €	- €	- 12 867,56 €	19 615 206,53 €
Total	44 631 386,80 €	1 433 863,05 €	- €	- €	- €	- €	- 2 276 370,46 €	- €	- 12 867,56 €	43 776 011,83 €

Rubricas (1)	Adições										Total (12)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)+(11)
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Expropriação (6)	Doação, herança ... (7)	Dação em Pagamento (8)	Locação Financeira (9)	Fusão, Cisão ... (10)	Outras (11)	
Bens domínio público, património hist., art. e cultural											
Terrenos e recursos naturais		3 000,00 €								3 075,00 €	6 075,00 €
Edifícios e outras construções		27 000,00 €								15 609,32 €	42 609,32 €
Infraestruturas	11 823,24 €	7 536,60 €								42 493,22 €	61 853,06 €
Património histórico, artístico e cultural											- €
Outros											- €
Bens de domínio público em curso											- €
	11 823,24 €	37 536,60 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	61 177,54 €	110 537,38 €
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais											- €
Edifícios e outras construções										626,07 €	626,07 €
Equipamento básico		269 785,03 €								12 867,56 €	282 652,59 €
Equipamento de transporte		150 661,00 €								86 900,00 €	237 561,00 €
Equipamento administrativo		198,01 €									198,01 €
Equipamentos biológicos											- €
Outros		16 001,59 €									16 001,59 €
Ativos fixos tangíveis em curso		774 232,41 €								12 054,00 €	786 286,41 €
	- €	1 210 878,04 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	112 447,63 €	1 323 325,67 €
Total	**11 823,24 €**	**1 248 414,64 €**	**- €**	**- €**		**- €**	**- €**	**- €**	**- €**	**173 625,17 €**	**1 433 863,05 €**

Rubricas (1)	Diminuições					Total (7)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)
	Alienações a Título Oneroso (2)	Transferência ou Troca (3)	Devolução ou Reversão (4)	Fusão, Cisão, Reestruturação (5)	Outras (6)	
Bens domínio público, património hist., art. e cultural						
Terrenos e recursos naturais						- €
Edifícios e outras construções						- €
Infraestruturas						- €
Património histórico, artístico e cultural						- €
Outros						- €
Bens de domínio público em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais						- €
Edifícios e outras construções						- €
Equipamento básico					- 12 867,56 €	- 12 867,56 €
Equipamento de transporte						- €
Equipamento administrativo						- €
Equipamentos biológicos						- €
Outros						- €
Ativos fixos tangíveis em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- 12 867,56 €	- 12 867,56 €
Total	- €	- €	- €	- €	- 12 867,56 €	- 12 867,56 €

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;

Conta Ativo	Classificação Orçamental	Descrição	Valor
4313	070101	Terrenos	23 662,50 €
4321	070102	Habitações	42 466,98 €
4321	070103	Edifícios	392 889,96 €
43039	070104	Construções diversas	408 778,92 €
4349	070106	Material de transporte	6 137,70 €
4351	070107	Equipamento de informática	1 840,00 €
4339	070110	Equipamento básico	40 172,09 €
4379	070115	Outros investimentos	20 221,14 €
430391	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	38 133,76 €
43035	07030302	Sistema de drenagem de águas residuais	27 257,52 €
Total de compromissos contratuais por Classe de Ativo Tangível			1 001 560,57 €

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

Não aplicável.

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(c) Vidas úteis; e

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) Método de depreciação.

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável.

(b) Dispositivo legal de suporte;

Não aplicável.

(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;

Não aplicável.

(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e

Não aplicável.

(e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.

Não aplicável.

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;

Não aplicável.

(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e

Classe Ativo	Descrição	Quantia Escriturada Bruta
43011	Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva	57 330,00 €
43031	Viadutos, arruamentos e obras complementares	12 921 625,40 €
43035	Sistema de esgotos	2 743 271,00 €
43036	Sistema de abastecimento de água	1 977 750,00 €
43039	Outras infraestruturas	12 300,00 €
4321	Habitações e edificações para serviços	1 400,00 €
4331	Equipamento informático e de telecomunicações	298 885,35 €
4332	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	48 364,20 €
4333	Equipamento e material específico dos serviços de saúde	3 177,96 €
4334	Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura	481 667,52 €
4335	Equipamento e material para serviços de alimentação, rouparia e lavandaria	60 962,34 €
4336	Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem	91 487,60 €
4337	Equipamento e material de apoio à produção	262 734,79 €
4338	Equipamento militar, de segurança e defesa	38 267,43 €
4339	Outro equipamento básico	685,60 €
4342	Transportes rodoviários	1 486 026,44 €
4349	Outros	7 560,30 €
4351	Equipamento informático e de telecomunicações	424 998,15 €
4352	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	7 655,12 €
4353	Mobiliário de escritório e de arquivo	436 910,30 €
4371	Equipamento de oficina e reparações	130 903,55 €
4372	Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum	388 179,72 €
4373	Equipamento individual para fins especiais	1 792,93 €
4374	Equipamento para acondicionamento de embalagens	2 024,96 €
4379	Outros	56 498,28 €
	Quantia escriturada bruta dos ativos fixos tangíveis totalmente depreciados, ainda em uso	**21 942 458,94 €**

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Não aplicável.

6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Não Aplicável.

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Não Aplicável.

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;

(iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável.

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;(III) Superior a cinco anos;

Não Aplicável.

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Não Aplicável.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e(iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

Não Aplicável.

(c) Os valores residuais não garantidos que acrescem em benefício do locador;

Não Aplicável.

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;

Não Aplicável.

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e

(iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

(c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do *acordo ou dos termos da transação.*

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Quando uma entidade adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e

Entidade	Data do Contrato	Data de Visto do TC	Prazo do contrato (anos)	Capital		Taxa de juro		Pagamentos de anos anteriores			Pagamentos do ano			Encargos vencidos e não pagos	Saldo em 1 de janeiro	saldo em 31 de dezembro
				Contratado	Utilizado	Inicial	Atual	Amortizações	Juros	Total	Amortização	Juros	Total			
CGD	28-12-2002	26-12-2002	25	792 140,94 €	628 727,58 €	4,25%	4,25%	459 140,95	22 453,83	491 594,78 €	36 253,15 €	3 143,26 €	39 396,41 €	0,00 €	159 986,68 €	128 333,48 €
BPI	09-05-2018	07-06-2018	15	5 000 000,00 €	5 000 000,00 €	1,10%	1,10%	1 838 333,26	346 009,92	2 181 342,58 €	333 333,32 €	164 297,33 €	497 630,65 €	0,00 €	3 166 666,74 €	2 833 333,42 €
BPI	20-09-2018	09-07-2018	20	450 000,00 €	450 000,00 €	1,20%	1,20%	86 301,32	33 595,09	119 896,41 €	24 657,32 €	18 289,81 €	42 945,83 €	0,00 €	361 698,68 €	339 041,16 €
BPI	20-09-2018	27-06-2018	20	1 514 074,51 €	1 514 074,51 €	1,20%	1,20%	311 111,25	138 148,35	448 259,60 €	82 863,00 €	58 567,11 €	141 430,11 €	0,00 €	1 202 963,26 €	1 120 000,26 €
CCAM	09-05-2018	07-06-2018	15	201 877,37 €	201 877,37 €	1,49%	1,49%	73 804,80	18 110,24	91 784,54 €	13 882,60 €	6 633,11 €	20 015,71 €	0,00 €	127 134,63 €	113 752,02 €
CCAM	09-05-2018	07-06-2018	15	1 156 206,71 €	1 156 206,71 €	1,49%	1,49%	421 551,68	103 836,85	525 388,53 €	76 645,76 €	37 989,61 €	114 635,37 €	0,00 €	728 134,86 €	651 489,10 €
CCAM	09-05-2018	17-06-2018	20	202 847,90 €	202 847,90 €	1,34%	1,34%	36 625,29	16 987,43	53 612,72 €	11 269,32 €	8 662,39 €	19 931,71 €	0,00 €	166 222,61 €	154 653,29 €
CCAM	09-05-2018	07-06-2018	15	1 156 206,71 €	1 156 206,71 €	1,49%	1,49%	421 551,68	103 836,85	525 388,53 €	76 645,76 €	37 989,61 €	114 635,37 €	0,00 €	728 134,86 €	651 489,10 €
CCAM	09-05-2018	07-06-2018	15	1 156 206,71 €	1 156 206,71 €	1,49%	1,49%	421 551,68	103 836,85	525 388,53 €	76 645,76 €	37 989,61 €	114 635,37 €	0,00 €	728 134,86 €	651 489,10 €
ADC	21-05-2019	24-07-2019	15	459 257,40 €	459 257,40 €	0,00%	0,00%	48 695,84 €	14 473,65 €	61 169,49 €	28 637,57 €	18 878,89 €	47 516,46 €	0,00 €	412 571,56 €	383 933,99 €
ADC	21-05-2019	24-07-2019	15	31 904,07 €	21 269,38 €	0,00%	0,00%	1 783,72 €	670,18 €	2 453,90 €	1 332,54 €	787,19 €	2 119,73 €	0,00 €	19 485,66 €	18 139,12 €
ADC	21-05-2019	24-07-2019	15	1 499 682,78 €	499 894,26 €	0,00%	0,00%	50 826,49 €	15 978,19 €	66 804,68 €	449 087,77 €	9 645,85 €	458 718,42 €	0,00 €	449 087,77 €	0,00 €
ADC	16-10-2020	10-09-2021	10	800 000,00 €	530 000,00 €	0,00%	0,00%	25 181,82 €	8 751,30 €	34 933,12 €	81 [illegible] 90 €	17 5[illegible] 79 €	79 [illegible] €	0,00 €	323 818,18 €	442 918,28 €

(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Não Aplicável.

8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para qualsquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

O Município aplica o modelo do custo.

(b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável.

(c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;

Não aplicável.

(d) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

Não aplicável.

(e) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

Não aplicável.

(f) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável.

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável.

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável.

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

Não aplicável.

(a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;

(b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(c) Alienações;

(d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;

(e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de

uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e

(g) Outras alterações.

Não aplicável.

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de qualsquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e qualsquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável.

8.5 Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

(a) Uma descrição das propriedades de investimento;

(b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e

(d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:

(i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;

(ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e

(iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.

Não aplicável.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

(a) As vidas úteis ou as taxas de depreciação

Não aplicável.

(b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Não aplicável.

(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável.

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

(i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;

(ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(iii) Alienações;

(iv) Depreciação;

(v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;

(vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e

(viii) Outras alterações; e

Rubricas (1)	Quantia escritura inicial (2)	Variações (modelo do custo)							Quantia escriturada final (10)
		Adições (3)	Transferências internas à entidade (4)	Depreciações do período (5)	Perdas por imparidade (6)	Reversões de perdas por imparidade (7)	Diferença cambial (8)	Diminuições (9)	
Propriedades de investimento									
Bens de domínio público	88 600,55 €			- 6 436,39 €					82 164,16 €
Terrenos e recursos naturais									- €
Edifícios e outras construções									- €
Outras propriedades de investimento									- €
Propriedades de investimento em curso									- €
Total	88 600,55 €	- €	- €	- 6 436,39 €	- €	- €		- €	82 164,16 €

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

(i) Uma descrição das propriedades de investimento;

Não Aplicável.

(ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;

Não Aplicável.

(iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

Não aplicável.

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a "Inventários", "Contratos de Construção", "Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros", "Propriedades de Investimento ao Justo Valor", "Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis" mensurados por quantias revalorizadas, "Goodwill", "Ativos Biológicos" mensurados ao justo valor menos custos de venda e "Outros Ativos" cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — <u>Ativos não geradores de caixa</u>

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município de Nelas considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

(a) Cessação, ou cessação eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislação ou na política governamental;

ii) — Fonte internas de informação

(a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável.

.

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável.

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável.

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável.

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável.

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Não aplicável.

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Perdas por Imparidade Acumulada	Reversão de Imparidades	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
						Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)-(4)+(5)	(7)	(8)
Clientes, contribuintes e utentes		845 233,57 €	613 409,07 €		231 824,50 €		
Total	- €	845 233,57 €	613 409,07 €	- €	231 824,50 €	- €	- €

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não Aplicável.

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Foram considerados os mesmos critérios que os divulgados para os ativos não geradores de caixa, conforme explicitado na nota 9.2 a) acima.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não Aplicável.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.

(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o

seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Rubrica	Quantia escriturada inicial	Movimentos do período							Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos / Gastos	Var. Inv. Produção	Perdas por imparidade	Reversões Perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(1)+(2)-(3)+/-(4)-(5)+(6)-(7)+(8)
Mercadorias	352 785,10 €	1 045 853,56 €	1 015 318,46 €						383 320,20 €
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	186 184,91 €	155 145,57 €	162 229,77 €					40 750,38 €	219 851,10 €
Produtos acabados e intermédios									- €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									- €
Produtos e trabalhos em curso									- €
Total	538 970,01 €	1 200 999,13 €	1 177 548,23 €	- €	- €	- €	- €	40 750,38 €	603 171,30 €

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Não Aplicável.

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Não Aplicável.

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Não Aplicável.

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Não Aplicável.

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Não Aplicável.

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Não Aplicável.

11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

(a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

(b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

(i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e

(ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e qualsquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

(c) A quantia de retenções.

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

(i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;

(ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;

(iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade; e

(iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

(i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;

(ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;

(iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;

(iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e

(v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

(i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;

(ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

(i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;

(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

(i) **Prestações de serviços:** 2.294.825,79€;

(ii) **Venda de bens:** 1.064.748,23€;

(iii) **Juro:** 29,92€;

(iv) **Rendas:** 5.683,92€;

(v) ***Royalties*:** Não Aplicável;

(vi) **Dividendos ou distribuições similares:** Não Aplicável.

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

(i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos; e

(ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

Ver Quadro abaixo.

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Não aplicável.

(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não aplicável.

(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável.

(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável.

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Não aplicável.

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável.

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável.

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Não aplicável.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Tipo de rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Impostos diretos	2 501 184,56 €				
Impostos indiretos	708 738,20 €				
Taxas	92 065,53 €				
Multas e outras penalidades	55 972,99 €				
Transferências sem condição	9 023 403,49 €				
Subsídios ao investimento	859 851,79 €				
Outros	611 593,82 €				
Total	13 852 810,38 €	- €	- €	- €	- €

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

Ver quadro abaixo.

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Ver quadro abaixo.

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Não aplicável.

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Ver quadro abaixo.

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Reforços	Aumentos da quantia descontada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outras diminuições	Total diminuições	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)+(4)+(5)	(7)	(8)	(9)	(10)=(7)+(8)+(9)	(11)=(2)+(6)-(10)
Processos judiciais em curso	1 010 090,65 €				- €		103 172,91 €		103 172,91 €	906 917,74 €
Outras provisões	1 250 471,27 €				- €				- €	1 250 471,27 €
Total	2 260 561,92 €	- €	- €	- €	- €	- €	103 172,91 €	- €	103 172,91 €	2 157 389,01 €

RESPONSABILIDADES CONTINGENTES A 31/12/2024

N.º processo	Autor da Ação	Provisão
424/17.4BEVIS	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda.	124 167,10 €
24/20.1BEVIS	Vitor Manuel Dias da Silva, Lda.	5 600,00 €
67/20.5BEVIS	Irmãos Almeida Cabral, Lda.	165 306,26 €
70/20.5BEVIS	Irmãos Almeida Cabral II - Ambiente, Lda.	324 306,26 €
192/20.2BEVIS	Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	8 000,00 €
80/21.5BEVIS	Paulo Costa	35 939,50 €
154/21.2T8NLS	Comissão Nacional de Proteção de Dados	2 500,00 €
456/21.8BEVIS	Eurest (Portugal) - Sociedade de Restaurantes, Lda.	39 563,60 €
Injunção n.º 84950/23.4YIPRT	Certificoimbra	60 222,38 €
NUICO:000919/18.2EACBR	ASAE	17 000,00 €
200 036 681 970	IMT	1 000,00 €
NUICO:001099/19.1EACBR	ASAE	13 000,00 €
Auto 934136572	GNR	120,00 €
Proc. de Contraordenação n.º 83/2018	DRAP Centro	750,00 €
ARH.DAAF.00098.2020	APA	24 000,00 €
Auto n.º 285721216	GNR	300,00 €
Auto n.º 206703422	GNR	120,00 €
NUI/CO/002015/23.1.CGI	IGAMAOT	24 000,00 €
Auto n.º 206703414	GNR	49,88 €
Proc. de Contraordenação n.º 28836/2022	ERSAR	2 153,00 €
CO/N.ºDL65/29/2023	Centro Nacional de Cibersegurança	10 000,00 €
Auto n.º 948619147	GNR	99,76 €
Auto n.º 949244848	GNR	600,00 €
Auto n.º 417946775	GNR	120,00 €
NUI/CO/004156/23.6.CGI	IGAMAOT	24 000,00 €
ARHC.DAAF.00025.2023	APA	24 000,00 €
Injunção n.º 61701/24.0YIPRT	Draw Your Dream - Events & Consulting, Unipessoal, Lda	18.706,68€
174/24.1BEVIS	Adelino de Almeida Pais	58.115,00€
		906 917,74 €

Relativamente ao processo nº 520/23.9BEVIS no valor de 488.424,91€, de autoria da entidade Certificoimbra, não foi constituída qualquer provisão em virtude de o valor reclamado ter sido pago quase na totalidade no âmbito da realização da empreitada, pelo que a eventual condenação corresponderá ao pagamento de um valor residual.

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

As provisões inscritas correspondem ao risco efetivo de exfluxos de benefícios económicos esperados, não sendo possível prever o momento em que esses exfluxos poderão ocorrer.

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Conforme descrito na alínea anterior, não à previsão para o momento dos exfluxos em virtude de não ser possível definir o momento da sua exigibilidade.

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável.

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável.

(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável.

(c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável.

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável.

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável.

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram preparadas pelos serviços do Município de Nelas, não podendo ser alteradas posteriormente pelo órgão deliberativo do Município sem a prévia aprovação do órgão executivo.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável.

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

(a) A natureza do acontecimento; e

Não aplicável.

(b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

Não aplicável.

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

(a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável.

(b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										- €
Ativos financeiros detidos para negociação										- €
Participações financeiras – justo valor	334 396,10 €									334 396,10 €
Outros ativos financeiros										- €
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado										- €
Participações financeiras – custo										- €
Outros ativos financeiros										- €
Total	334 396,10 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	334 396,10 €

(c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(d) Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(e) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável.

(f) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Não aplicável.

(g) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Não aplicável.

18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verifica-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demostração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

***a)* Natureza dos ativos;**

Não aplicável.

Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável.

b) **Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.**

Não aplicável.

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Não Aplicável.

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não Aplicável.

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;

Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não Aplicável.

18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável;

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável;

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável;

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável.

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Não Aplicável.

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

(a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.

(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

O Património/capital do Município de Nelas ascende a 44.496.083.54€ e encontra-se totalmente realizado.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

(a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Não aplicável.

(b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Não aplicável.

(c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Não aplicável.

(d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Não aplicável.

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Não Aplicável.

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas ascendem a: 5.427.226,93€.

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2024 e a liquidar no decorrer de 2025, estes ascendem a 843.385,89€

e os respetivos encargos totalizam 200.304,15€ (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

(a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

(i) Custo do serviço corrente;

(ii) Custo de juros;

(iii) Contribuições dos participantes do plano;

(iv) Ganhos e perdas atuariais;

(v) Benefícios pagos;

(vi) Custo dos serviços passados;

(vii) Concentrações de entidades;

(viii) Cortes; e

(ix) Liquidações.

Não Aplicável.

(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.

Não Aplicável.

(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de qualsquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

(i) Retorno esperado dos ativos do plano;

(ii) Ganhos e perdas atuariais;

(iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;

(iv) Contribuições do empregador;

(v) Contribuições dos participantes do plano;

(vi) Benefícios pagos;

(vii) Concentrações de entidades; e(viii) Liquidações.

Não Aplicável.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

(i) O custo dos serviços passados não reconhecido não balanço;

(ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e

(iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

(i) O custo do serviço corrente;

(ii) O custo de juros;

(iii) O retorno esperado dos ativos do plano;

(iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) Ganhos e perdas atuariais;

(vi) Custo dos serviços passados; e(vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.

Não Aplicável.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

(i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e

(ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.

Não Aplicável.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.

(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

(i) As taxas de desconto;

(ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;

(iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;

(iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);

(vi) Taxas de tendências de custos médicos; e(vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

(i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e

(ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

(a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e

(b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de qualsquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

(a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;

(b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);

(c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere in fluência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;

(d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e

(e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Nos termos das definições apresentadas, conclui-se que o Município de Nelas não dispõe de entidades relacionadas.

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

(a) **A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;**

(b) **Os tipos de transações que ocorreram; e**

(c) **Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.**

Não aplicável.

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

(a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Não aplicável.

(b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Não aplicável.

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Não aplicável.

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Não aplicável.

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável.

20.5 É desnecessária a divulgação de transações com partes relacionadas entre membros de um grupo público em demonstrações financeiras consolidadas, dado que estas apresentam informação acerca da entidade que controla e entidades controladas como se de uma única entidade se tratasse. As transações com partes relacionadas que ocorram entre entidades de um grupo público são eliminadas na consolidação de acordo com a NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas.
Não aplicável.

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Não aplicável.

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

(i) Pessoas chave da gestão;

(ii) Membros próximos da família das mesmas; e

Não aplicável.

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja

conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

(i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;

(ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;

(iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber; e

(iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

Não aplicável.

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

(a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e

(b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

Não aplicável.

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, "um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos".

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, "Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6" da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Nelas tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Nelas, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade desta entidade, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

21.1 **Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.**

Não aplicável.

21.2 **Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.**

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os

investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apreçamento de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativas deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não

reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

(a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;

(b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e

(c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

(a) Os juigamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:

(i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;

(ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e

(iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

Não aplicável.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

(i) Entidades controladas;

(ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;

(iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e

(iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

Não aplicável.

Juigamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os juigamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

(a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;

(b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e

(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

(d) É um agente ou um principal;

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os

julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

(a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;

(b) O ganho ou perda total, se existir; e

(c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

(i) A composição do grupo público; e

(ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

(b) Avaliarem:

(i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;

(ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e

(iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

(a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e

(b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

(a) O nome da entidade controlada;

(b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;

(c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;

(d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;

(e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

(f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

(g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.

Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

(a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

Não aplicável.

(b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:

(a) O nome da entidade controlada;

(b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e

(c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

Não aplicável.

(b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

(a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e

Não aplicável.

(b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

(a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

Não aplicável.

(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) O nome do acordo conjunto ou associada;

(ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);

(iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;

(iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

Não aplicável.

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;

(ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;

(iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.

(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

(i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

(ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições

contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

Não aplicável.

(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

(i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

(ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.

(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

(a) **O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e**

(b) **A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.**

Não aplicável.

Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.

22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

23 — Outras Divulgações

23.1 — Estados e outros entes públicos.

O detalhe da rúbrica de EOEP (ativo) em 31 de dezembro de 2024 é o seguinte:

Descrição	2024	2023
IVA a recuperar	62 647,27 €	0,00 €
IVA reembolsos pedidos	0,00 €	0,00 €
Total	**62 647,27 €**	**0,00 €**

O detalhe da rúbrica de EOEP (passivo) em 31 de dezembro de 2024 é o seguinte:

Descrição	2024	2023
Retenção de impostos sobre rendimentos	20 714,00 €	27 794,10 €
Iva a pagar	0,00 €	4 975,98 €
Outros impostos	3,00 €	3,00 €
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistema de saúde	40 927,40 €	36 888,22 €
Outras Tributações	0,00 €	728,13 €
Total	**61 644,40 €**	**70 389,43 €**

As retenções de IRS e as contribuições para a Segurança Social e CGA evidenciam as retenções/contribuições efetuadas no mês de dezembro de 2024 e pagas em janeiro de 2025.

O valor do IVA diz respeito à declaração periódica referente ao mês de dezembro/2024 e que foi entregue no mês de fevereiro de 2025.

23.2 — Diferimentos (Passivo).

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2024	2023
Rendimentos a Reconhecer - Transferências e subsídios de capital obtidos com condições	2 504 630,62 €	440 608,02 €
Rendimentos a Reconhecer - Acordos de concessão de serviços	2 196 598,20 €	2 291 568,73 €
Total	**4 701 228,82 €**	**2 732 176,75 €**

No ano de 2024, o Município de Nelas registou nos diferimentos – Rendimentos a reconhecer o acordo de concessão da E-Redes no valor de 2.196.598,20€ conforme anteriormente referido.

23.3 — Património líquido.

Decomposição de cada uma das rubricas do património líquido:

Descrição	2024	2023
Património / Capital	44 496 083,54 €	44 496 083,54 €
Reservas	1 146 117,59 €	1 146 117,59 €
Resultados transitados	-30 495 293,07 €	-29 694 914,09 €
Outras variações no património líquido	19 397 047,16 €	18 676 161,21 €
Resultado Líquido do período	103 213,45 €	-800 378,98 €
Total	**34 647 168,67 €**	**33 823 069,27 €**

23.4 — Fornecimentos e serviços externos.

Esta rubrica tem a desagregação seguinte:

Descrição	2024	2023
Serviços de transporte	18 878,80 €	142 971,39 €
Serviços de alojamento e de restauração	329 272,40 €	383 173,66 €
Espaços de desporto, cultura e lazer	2 111,20 €	0,00 €
Serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos	830 200,03 €	746 465,32 €
Outros subcontratos ou concessões	387 793,84 €	422 763,49 €
Subcontratos e parcerias	**1 568 256,27 €**	**1 695 373,86 €**
Trabalhos especializados	901 626,40 €	675 690,98 €
Publicidade, comunicação e imagem	43 875,16 €	36 369,50 €
Vigilância e segurança	16 988,37 €	20 472,13 €
Honorários	342 600,94 €	328 216,52 €
Comissões	79 760,55 €	73 840,55 €
Conservação e reparação	149 933,93 €	256 488,32 €
Outros serviços especializados	14 452,91 €	67 968,52 €
Serviços especializados	**1 549 238,26 €**	**1 459 046,52 €**
Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	58 316,12 €	22 072,62 €
Livros e documentação técnica	5 879,00 €	12 945,63 €
Material de escritório	2 211,18 €	1 644,06 €
Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	24 303,67 €	18 446,11 €
Material de educação, cultura e recreio	28 576,99 €	32 784,69 €
Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	7 017,95 €	469,58 €
Medicamentos e artigos para a saúde	1 837,15 €	2 080,40 €
Produtos químicos e de laboratórios	22 830,78 €	63 643,76 €
Outros materiais diversos de consumo	11 832,61 €	3 730,77 €
Materiais de consumo	**162 805,45 €**	**157 817,62 €**
Eletricidade	476 615,54 €	386 293,22 €
Combustíveis e lubrificantes	158 449,81 €	188 080,06 €
Energia e fluidos	**635 065,35 €**	**574 373,28 €**
Deslocações e estadas	436,49 €	754,54 €
Transporte de pessoal	595,18 €	6 955,10 €
Outros	10 697,13 €	847,20 €
Deslocações, estadas e transportes	**11 728,80 €**	**8 556,84 €**
Rendas e alugueres	106 376,76 €	68 245,33 €
Comunicação	75 343,37 €	51 703,92 €
Seguros	72 777,72 €	86 550,46 €
Royalties	7 896,41 €	44 815,75 €
Contencioso e notariado	71 659,72 €	21 052,84 €
Despesas de representação dos serviços	7 454,47 €	13 699,83 €
Limpeza, higiene e conforto	3 011,22 €	2 495,30 €
Outros serviços	133 364,10 €	78 691,66 €
Serviços diversos	**477 883,77 €**	**367 255,09 €**
Total	**4 404 977,90 €**	**4 262 423,21 €**

23.5 — Transferências e Subsídios concedidos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2024	2023
Serviços e Fundos Autónomos		
Administração Local - Município	70 601,75 €	93 162,41 €
Administração Local - Freguesias	136 899,40 €	75 000,01 €
Segurança Social	14 516,40 €	0,00 €
Instituições sem Fins Lucrativos	1 130,58 €	3 746,16 €
Famílias	80 072,90 €	99 459,72 €
Transferências Correntes Concedidos	**303 221,03 €**	**271 368,30 €**
Serviços e Fundos Autónomos	273 046,49 €	280 357,26 €
Administração Local - Freguesias	0,00 €	0,00 €
Administração Local - Outros	0,00 €	0,00 €
Outros setores institucionais - Instituições sem Fins Lucrativos	585 370,34 €	604 221,54 €
Subsídios Correntes Concedidos	**858 416,83 €**	**884 578,80 €**
Administração Local - Serviços Municipalizados	0,00 €	41 114,67 €
Administração Local - Freguesias	51 009,08 €	0,00 €
Outros setores institucionais - Instituições sem Fins Lucrativos	27 312,50 €	6 250,00 €
Transferências de Capital Concedidas	**78 321,58 €**	**47 364,67 €**
Total	**1 239 959,44 €**	**1 203 311,77 €**

23.6 — Prestações sociais.

Nada a referir.

23.7 — Outros rendimentos e ganhos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2024	2023
Rendimentos suplementares	**0,00 €**	**0,00 €**
Ganhos em inventários	**42 811,24 €**	**0,00 €**
Alienações	29 460,00 €	34 780,00 €
Sinistros	0,00 €	0,00 €
Rendas em propriedades de investimento	5 683,92 €	5 809,40 €
Outros rendimentos	0,00 €	0,00 €
Rendimentos nos restantes ativos financeiros	**35 143,92 €**	**40 589,40 €**
Outros rendimentos do Estado	0,00 €	0,00 €
Correções relativas a períodos anteriores	417 519,97 €	225 584,02 €
Imputação de subsídios e transferências para investimentos	859 851,79 €	720 881,61 €
Outros não especificados	18 629,70 €	13 879,65 €
Outros	**1 296 001,46 €**	**960 345,28 €**
Total	**1 373 956,62 €**	**1 000 934,68 €**

23.8 — Outros gastos e perdas.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2024	2023
Impostos diretos	0,00 €	800,94 €
Outros	0,00 €	0,00 €
Taxas	43 755,84 €	19 228,28 €
Impostos e Taxas	**43 755,84 €**	**20 029,22 €**
Perdas em inventários	**2 060,65 €**	**19 453,69 €**
Correções relativas a períodos anteriores	673 490,16 €	55 931,67 €
Quotizações	56 793,02 €	61 595,95 €
Outros não especificados	1 698,34 €	1 705,07 €
Outros	**731 981,52 €**	**119 232,69 €**
Total	**777 798,01 €**	**158 715,60 €**

23.9 — Juros e rendimentos similares obtidos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2024	2023
Juros obtidos	29,92 €	29,92 €
Dividendos obtidos	0,00 €	3 813,98 €
Total	**29,92 €**	**3 843,90 €**

23.10 — Juros e gastos similares suportados.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2024	2023
Juros e encargos correntes de dívida pública	91,60 €	100,64 €
Juros de financiamentos obtidos	400 927,92 €	365 550,60 €
Juros tributários	46 341,71 €	10 077,29 €
Outros Juros	0,00 €	0,00 €
Juros e encargos suportados	**447 361,23 €**	**375 728,53 €**
Outros encargos	0,00 €	0,00 €
Gastos por juros e outros encargos	**0,00 €**	**0,00 €**
Total	**447 361,23 €**	**375 728,53 €**

23.11 — Demonstração dos fluxos de caixa.

Desagregação dos movimentos ocorridos no exercício de 2024:

Descrição	2024	2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	259 190,88 €	1 101 265,46 €
Fluxos de caixa das atividades investimento (b)	3 074 407,84 €	284 838,77 €
Fluxos de caixa das atividades financiamento (c)	-1 510 218,69 €	-1 085 722,19 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	**1 823 380,03 €**	**300 382,04 €**
Caixa e seus equivalentes no início do período (d)	1 769 635,74 €	1 469 253,70 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período (e)	3 593 149,25 €	1 769 635,74 €
Variação de caixa e seus equivalentes (e-d)	**1 823 513,51 €**	**300 382,04 €**

A demonstração dos fluxos de caixa é preparada através do método direto. O Município de Nelas classifica na rubrica "Caixa e seus equivalentes" os montantes de caixa, depósitos à ordem, depósitos a prazo e outros instrumentos financeiros com vencimentos a menos de três meses e para os quais o risco de alteração de valor é insignificante.

O caixa e seus equivalentes compreendem o valor dos depósitos à ordem. Assim, o total de caixa e seus equivalentes, em 31 de dezembro de 2024, ascende a 3.593.149,25€, representando um acréscimo de 1.823.513,51€.

Eventos subsequentes

Juntando à guerra entre Israel e o Hamas na Faixa de Gaza, que desde 7 de outubro de 2023 acumula milhares de mortos, e á invasão russa contra a Ucrânia, que acabou de completar 3 anos no passado mês de fevereiro, outros conflitos estão também a decorrer neste momento, sendo que o mundo registou um novo aumento dos conflitos em 2024. A violência política aumentou 25% a nível mundial em 2024 em comparação com 2023, com uma em cada oito pessoas expostas a conflitos e 223 000 pessoas mortas, de acordo com as estimativas existentes.

Fruto de tantos conflitos armados, verificam-se naturalmente grandes impactos que são desconhecidos e impossíveis de quantificar totalmente à data atual, continuando a criar incerteza no futuro e no comportamento da inflação, com todas as consequências que dela advêm. No entanto, pensamos que a prossecução da linha de orientação do Município e o cumprimento dos compromissos contratuais assumidos não estarão em causa, ainda que eventualmente possam existir alguns ajustamentos.

Nelas, 17 de abril de 2025